



REPUBLICA DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Director Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXV — 77.º DA REPUBLICA — NUM. 20.038 BELÉM — QUINTA-FEIRA, 1 DE JUNHO DE 1967

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Graciete de Lima Araújo, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, Símbolo OC-10, do Quadro Único, com lotação no Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, criado pela Lei n. 8.583, de 15.12.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 6840)

## DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1967

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 23 de fevereiro de 1967, que exonerou, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha Borges Bordallo, do cargo de Professor de 3.ª. entrada, Nivel 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 6794)

## DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria das Neves Batista, ocupante do cargo de Professor

## GOVERNO DO ESTADO

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Secretário de Estado de Finanças

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas

Eng. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOZA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Tenente Coronel JOSE MAGALHAES

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Habilitado, Nivel 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 6 de abril a 4 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de maio de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 6752)

## DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749,

## IMPrensa Oficial do Estado — AVISO —

A direção da Imprensa Oficial do Estado avisa a todos os interessados, que a partir desta data passou a funcionar normalmente o Serviço de Protocolo da Repartição, no horário vespertino, atendendo das 14,45 às 17,45, no recebimento de matérias para publicação.

de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Saldanha de Oliveira, ocupante do cargo de Servente, Nivel 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de abril a 29 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de maio de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 6753)

## DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maurícia da Silva Nogueira, ocupante do cargo de Escriutário, padrão E, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença repouso, a contar de 30 de março a 27 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de maio de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 6754)

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**

Redação, Administração e Oficinas

Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 11.111

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA SALES

Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO BRAGA

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE  
EXPEDIENTE**

ASSINATURAS		VENDA DE DIÁRIOS	
	NCR\$		NCR\$
Anual	30,00	Número avulso	0,15
Semestral	15,00	Número atrasado ao ano	0,06
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		Página comum — PARA PUBLICAÇÕES	0,70
Anual	40,00	cada centímetro	0,70
Semestral	20,00	Página de contabilidade — preço fixo	80,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o enterço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas emitir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de cobetes acompanhados de este talão, os senhores clientes, quanto sua publicação, remessa a remessa por meio de cheques vale, enditando a favor do Diretor Geral da IMPRESA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se farão aos assinantes que os solicitarem.

**DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1967**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Severina José de Andrade, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 17 de abril a 15 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de maio de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1967**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Osmarina Alves da Conceição, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 30

de abril a 18 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de maio de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1967**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Dias de Souza, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de abril a 29 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de maio de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 6757)

**DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1967**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha Reis Lamela, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 22 de abril a 20 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de maio de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 6758)

**DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1967**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Floripes de Souza, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20 de abril a 29 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de maio de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 6774)

**DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1967**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Garcia Demétrio, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 6 de abril a 15 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de maio de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 6775)

**DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1967**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Alves Coêlho, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 30 dias de licença para

tratamento de saúde, a contar de 28 de março a 26 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de maio de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 6776)

**DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1967**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Irlandina Raiol Falheta Gomes, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 30 de março a 27 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de maio de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 6750)

**DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1967**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Silva Ribeiro, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 22 de março a 19 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de maio de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 6751)

**DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1967**

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 100, item III, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Pinheiro Gomes, no cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (Escola Reunida Prof. Isabel dos Santos Dias), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCR\$ 1.108,80 (Hum Mil Cento e Oito Cruzelros Novos e Oitenta Centavos), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20%

por contar 35 anos de serviço público.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1967.

**Dr. JOAO RENATO FRANCO**  
Governador do Estado, em exercício

**Dr. Aey de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 6830)

**DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1967**

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 133 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Silvia Raimunda de Oliveira Machado, no cargo de Diretor, Nível 10, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (G. E. de Bragança), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCR\$ 1.785,20 (Hum Mil Setecentos e Noventa e Cinco Cruzeiros Novos e Vinte Centavos), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e mais as vantagens concedidas no artigo 164, da referida Lei n. 749 acima mencionada.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1967.

**Dr. JOAO RENATO FRANCO**  
Governador do Estado, em exercício

**Dr. Aey de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 6831)

**DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1967**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Narcisca da Silva Santos, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 03.06.954 ..... a 03.06.964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1967.

**Dr. JOAO RENATO FRANCO**  
Governador do Estado, em exercício

**Dr. Aey de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 6747)

**DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1967**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Lopes de Carvalho Alves, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino

Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 24.03.951 ..... a 24.03.961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1967.

**Dr. JOAO RENATO FRANCO**  
Governador do Estado, em exercício

**Dr. Aey de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 6748)

**DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1967**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Zuilma de Aguiar Monte ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 11.09.956 a 11.09.966.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1967.

**Dr. JOAO RENATO FRANCO**  
Governador do Estado, em exercício

**Dr. Aey de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 6749)

**DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1967**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Renée Ferreira do Amaral, ocupante do cargo de Inspetor de alunos, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 30 dias de licença para assistir pessoa da família.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1967.

**Dr. JOAO RENATO FRANCO**  
Governador do Estado, em exercício

**Dr. Aey de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 6742)

**DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1967**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Elisa Silva de Brito, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 6 meses de licença especial, correspondente ao decênio de 15.02.957 a 15.02.967.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1967.

**Dr. JOAO RENATO FRANCO**  
Governador do Estado, em exercício

**Dr. Aey de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 6744)

**DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1967**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Anjos Pinheiro, ocupante do cargo de Escriturário, Padrão E, do Quadro Único, com lotação no Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 06.04.953 ..... a 06.04.963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1967.

**Dr. JOAO RENATO FRANCO**  
Governador do Estado, em exercício

**Dr. Aey de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 6745)

**DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1967**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 197, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha Paixão dos Santos, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 18 de abril a 16 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1967.

**Dr. JOAO RENATO FRANCO**  
Governador do Estado, em exercício

**Dr. Aey de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 6759)

**DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1967**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Abirahilda Gonçalves da Silva, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 7 de abril a 4 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1967.

**Dr. JOAO RENATO FRANCO**  
Governador do Estado, em exercício

**Dr. Aey de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 6761)

**DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1967**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Azevedo da Silva ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 30 dias de licença para

tratamento de saúde, a contar de 18 de abril a 17 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1967.

**Dr. JOAO RENATO FRANCO**  
Governador do Estado, em exercício

**Dr. Aey de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1967**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Zulima Goulart da Silva, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 40 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 11 de março a 19 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1967.

**Dr. JOAO RENATO FRANCO**  
Governador do Estado, em exercício

**Dr. Aey de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1967**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Tereza Marinho de Oliveira Goes, ocupante do cargo de Orientadora de Ensino, Nível 10, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 16 de abril a 14 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1967.

**Dr. JOAO RENATO FRANCO**  
Governador do Estado, em exercício

**Dr. Aey de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1967**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Júlia da Costa, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 27 de abril a 25 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1967.

**Dr. JOAO RENATO FRANCO**  
Governador do Estado, em exercício

**Dr. Aey de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 6777)

**DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1967**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 93, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré da Cunha Pereira Pinto, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 45 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 18 de abril a 1 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1967.  
Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 6778)

**DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1967**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 93, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Helena de Miranda Corrêa, ocupante do cargo de Professor Especializado em Educação Artística, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Cultura da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20 de abril a 18 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1967.  
Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. — n. 6779)

**DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1967**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 93, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Nogueira Tavares, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 20 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 10 a 29 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1967.  
Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 6780)

**DECRETO DE 23 DE MAIO DE 1967**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 93, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

Maria de Nazaré Araújo Castro, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 3 de março a 1 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1967.  
Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 6781)

**DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1967**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 93, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lucimar Iêreze dos Santos Brito, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 45 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 9 de abril a 23 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1967.  
Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 6771)

**DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1967**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 93, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Clarissa Cavalcante Pires, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 9 de abril a 7 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1967.  
Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 6786)

**DECRETO DE 23 DE MAIO DE 1967**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marlene Cruz Sodré, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 28.02.1957 a 28.02.1967.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de maio de 1967.  
Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 6746)

**DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1967**

O Governador do Estado resolve aposentar de acordo com o art. 100, item III, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Manoel Pinto, no cargo de Eletricista, Nível 1, com lotação no Colégio Estadual Antonio Lemos, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.108,80 (Hum Mil Cento e Oito Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 23% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído 1/3 dos vencimentos, de acordo com o parágrafo único do art. 5º da Lei n. 3.203-A de 20.12.1964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1967.  
Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 6829)

**DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1967**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 93, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Edith de Araújo Costa, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 24 de abril a 22 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1967.  
Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 6834)

**DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1967**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 93, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Nascimento Machado, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 25 de abril a 3 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1967.  
Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 6836)

**DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1967**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 193, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Expedita Cota de Araújo Souza, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 90 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 24 de abril a 22 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1967.  
Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 6839)

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DECRETO DE 9 DE MAIO DE 1967**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Osmar Vieira de Alencar, 2º Sargento Reformado da Marinha, do cargo de Comissário de Polícia do Lugar Quatipuru, município de Primavera.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de 1967.  
Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em exercício

Ten. Cel. José Magalhães  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 6495)

**DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1967**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Eduardo Martins, do cargo de Comissário da sede do município de Obidos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1967.  
Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em exercício

Ten. Cel. José Magalhães  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 6497)

**DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1967**

O Governador do Estado resolve nomear Aronilo Tavares Martins, Major R/E da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do Município de Breves, que se acha vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em  
exercício

Ten. Cel. José Magalhães  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 6498)

**DECRETO DE 11 DE MAIO  
DE 1967**

O Governador do Estado resolve nomear Vicente Salvinho, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Óbidos, vago com a exoneração de Plácido Eduardo Martins.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de maio de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em  
exercício

Ten. Cel. José Magalhães  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 6496)

**DECRETO DE 12 DE MAIO  
DE 1967**

O Governador do Estado resolve exonerar Raimundo Siesu, do cargo de Delegado de Polícia do município de São Felix do Xingu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de maio de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em  
exercício

Ten. Cel. José Magalhães  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. Reg. — n. 6500)

**DECRETO DE 12 DE MAIO  
DE 1967**

O Governador do Estado resolve nomear Raimundo Siesu, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Curuçá, que se acha vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de maio de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em  
exercício

Ten. Cel. José Magalhães  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 6499)

**DECRETO DE 12 DE MAIO  
DE 1967**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eugênio José Braga de Menezes, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia da Capital, Nível 4, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, 40 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 10 de abril a 19 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de maio de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em  
exercício

Ten. Cel. José Magalhães  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 6767)

**DECRETO DE 12 DE MAIO  
DE 1967**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Vicente Leite da Fonseca, ocupante do cargo de Fiscal de Trânsito Nível 6, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 24 de dezembro do ano passado a 21 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de maio de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em  
exercício

Ten. Cel. José Magalhães  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 6788)

**DECRETO DE 12 DE MAIO  
DE 1967**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a O s v a l d o Oliveira Lopes, ocupante do cargo de Investigador, Nível 3, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 5 a 24 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de maio de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em  
exercício

Ten. Cel. José Magalhães  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 6784)

**DECRETO DE 16 DE MAIO  
DE 1967**

O Governador do Estado resolve nomear João Matheus de Souza, para exercer o cargo de Comissário de Polícia na Vila de Ipixuna-BR-14, município de São Domingos do Capim, que se acha vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em  
exercício

Ten. Cel. José Magalhães  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 6501)

**DECRETO DE 16 DE MAIO  
DE 1967**

O Governador do Estado resolve nomear Carlos Ferreira Rosa, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede do município de São Domingos do Capim, que se acha vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em  
exercício

Ten. Cel. José Magalhães  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 6502)

**DECRETO DE 16 DE MAIO  
DE 1967**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benito Campos, Guarda de Trânsito de 2ª. classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 02.01.957 a 02.01.967.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em  
exercício

Ten. Cel. José Magalhães  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 6427)

**DECRETO DE 17 DE MAIO  
DE 1967**

O Governador do Estado resolve nomear Pedro Francisco da Silva, 1º Ten. da R.R. da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Acará, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em  
exercício

Dr. Amílcar Câmara Leão  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de  
Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 6503)

**DECRETO DE 18 DE MAIO  
DE 1967**

O Governador do Estado resolve nomear Claudioso Calandrin de Azevedo, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do Rio Alto Anajás Grande, município de Ponta de Pedras, que se acha vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em  
exercício

Dr. Amílcar Câmara Leão  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de  
Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 6504)

**DECRETO DE 18 DE MAIO  
DE 1967**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, João Alfredo Barradas, do cargo de Escrivão de Polícia da sede do município de Tucuruí.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em  
exercício

Dr. Amílcar Câmara Leão  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de  
Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 6505)

**DECRETO DE 18 DE MAIO  
DE 1967**

O Governador do Estado resolve nomear Hamilton de Souza Filho, para exercer o cargo de Delegado de Polícia

do município de Santa Cruz do Arari, que se acha vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em  
exercício

Dr. Amílcar Câmara Leão  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de  
Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 6506)

**DECRETO DE 19 DE MAIO  
DE 1967**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonio Calixto do Monte, Guarda Civil de 3ª. classe, da Guarda Civil do Estado, 180 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 19 de abril a 15 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de maio de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em  
exercício

Dr. Amílcar Câmara Leão  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de  
Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 6803)

**DECRETO DE 19 DE MAIO  
DE 1967**

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Francisco Dias, Guarda Civil de 3ª. classe, lotado na Guarda Civil do Estado do Pará da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de maio de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em  
exercício

Dr. Amílcar Câmara Leão  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de  
Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 6795)

**DECRETO DE 19 DE MAIO  
DE 1967**

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Raimundo Nonato Rocha, Guarda de Trânsito de 3ª. classe, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de maio de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em  
exercício

Dr. Amílcar Câmara Leão  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de  
Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 6798)

**DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1967**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aimerindo Soares da Rocha, Guarda de Trânsito de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 6 de abril a 5 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de maio de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em exercício

Dr. Amílcar Câmara Leão  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 6797)

**DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1967**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alfonso Macêdo Costa, extra-numerário-diarista da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 25 de abril a 24 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de maio de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em exercício

Dr. Amílcar Câmara Leão  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 6798)

**DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1967**

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Apolinário Silva, Guarda Civil de 1a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará, percebendo nessa situação os proventos anuais de

NCR\$ 1.416,30 (Hum Mil Quatrocentos e Dezesseis Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído 1/3 dos vencimentos de acordo com o parágrafo único do art. 5º da Lei n. 3.203-A de 20.12.1964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em exercício

Dr. Amílcar Câmara Leão  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 6736)

**DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1967**

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Osvaldo Dias, Guarda Civil de 1a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará, percebendo nessa situação os proventos anuais de

NCR\$ 1.416,30 (Hum Mil Quatrocentos e Dezesseis Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído 1/3 dos vencimentos, de acordo com o parágrafo único do art. 5º da Lei n. 3.203-A de 20.12.1964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em exercício

Dr. Amílcar Câmara Leão  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1967**

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Pascoal Ramos Maciel, Guarda Civil de 2a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará, percebendo nessa situação os proventos anuais de

NCR\$ 1.361,60 (Hum Mil Trezentos e Sessenta e Um Cruzeiros Novos e Sessenta Centavos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído 1/3 dos vencimentos de acordo com o parágrafo único do art. 5º da Lei n. 3.203-A de 20.12.1964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em exercício

Dr. Amílcar Câmara Leão  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1967**

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item III, da mesma Lei n. 749, Raimundo Rodrigues dos Reis, Guarda Civil de 3a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará, percebendo nessa situação os proventos anuais de

NCR\$ 1.136,00 (Hum Mil Cento e Trinta e Seis Cruzeiros Novos), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 1/3 dos vencimentos de acordo com o parágrafo único do art. 5º da Lei n. 3.203-A de 20.12.1964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em exercício

Dr. Amílcar Câmara Leão  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1967**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Magno Fernandes de Macêdo, Guarda Civil de 2a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 120 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 14 de abril a 11 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em exercício

Dr. Amílcar Câmara Leão  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1967**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Gonçalves Freire, ocupante do cargo de Investigador, Nível 3, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, 15 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 6 a 20 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em exercício

Dr. Amílcar Câmara Leão  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1967**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo

com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonio Ubirajara Brasil, Guarda de Trânsito de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito, 45 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 1 de dezembro do ano passado a 14 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em exercício

Dr. Amílcar Câmara Leão  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1967**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Oscar Ribeiro, ocupante do cargo de Investigador, Nível do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, 40 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 17 de março a 25 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em exercício

Dr. Amílcar Câmara Leão  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1967**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Albino Coutinho da Silva, ocupante do cargo de Fiscal de Trânsito, Nível 6, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 17 de abril a 15 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO  
Governador do Estado, em exercício

Dr. Amílcar Câmara Leão  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública

**SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO****IMPrensa OFICIAL**

Gabinete do Diretor  
PORTARIA N. 33 — DE 31 DE MAIO DE 1967

O DIRETOR GERAL DA IMPrensa OFICIAL DO ESTADO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12, do Decreto-lei n. 3.618 de 2.12.1940,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito, o período de férias concedido pela portaria n. 32 de 30-5-67, ao funcionário Carlos Alberto Holanda Lima, Revisor, por necessidade de serviço, transferindo-as para outro período a ser fixado posteriormente.

Dê-se ciência e publique-se.  
Dr. Fernando Farias Pinto  
P/Diretor Geral  
(G. — Reg. n. 7022)

**SECRETARIA DE ESTADO DE VIAÇÃO OBRAS PÚBLICAS**

**Compra de terras**  
**Homologação de Sentença Proferida pelo Exmo. Senhor Tenente Coronel Governador do Estado, nos autos de compra de Terras Devolutas do Estado, no Município de Paragominas, em que é requerente: — Salmonozor Brasil.**

CONSIDERANDO que o presente processo está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 5-3-66, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta;

HOMOLOGO a Sentença de fls. 20, proferida pelo Senhor Dr. Secretário de Estado de Obras e Terras, para que produza todos os seus efeitos de direito.

PUBLIQUE-SE na I. O. e volte a SEOTE, para os ulteriores legais.

Belém, 2 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 6987)

**ANÚNCIOS**

**FABRICA NAZARÉ S. A.**  
**Ata da Assembléa Geral Ordinária de Fábrica Nazaré S. A., realizada no dia 30 de abril de 1967.**

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às 10 (dez) horas da manhã na sede social de Fábrica Nazaré S. A. nesta cidade, à travessa da Vileta s/n, reuniram-se os acionista da aludida empresa, que haviam sido prèvia e regularmente convocados para uma Assembléa Geral Ordinária, mediante publicações feitas no jornal "A Província do Pará", edições de 21, 23 e 25 de abril e no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edições de 21, 25 e 26 do mesmo mês. Pelo livro de presenças, constatou-se haver acionistas representando o capital social em mais de dois terços, motivo por que a sessão foi instalada, sendo aclamado para dirigir os trabalhos o acionista Manoel Dias Lopes, o qual convidou os acionistas Ladislau de Almeida Moreira e Vitorino Neves Dias Lopes para servirem como secretários, ficando dessa forma composta a mesa dirigente. Dando início aos trabalhos, o sr. presidente solicitou ao senhor primeiro secretário que procedesse à leitura do edital de convocação antes aludido, o que foi feito em voz alta, sendo o seguinte o seu teor: "Fábrica Nazaré S. A. — Assembléa Geral Ordinária — Convocação — Pelo presente, ficam convidadas os senhores acionistas da sociedade anônima Fábrica Nazaré S. A., para reunirem-se em Assembléa Geral Ordinária, no próximo dia 30 do corrente mês às 10.00 horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o Balanço, Demonstração da conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, e mais o que ocorrer, nos termos do art. 88, do Decreto-Lei n.

2627, de 26.9.1940. Belém, 19 de abril de 1967. Por Fábrica Nazaré S. A. — Manoel Dias Lopes". Ato contínuo, já na ordem do dia, o sr. presidente disse que estavam em discussão o Balanço, o Relatório da Diretoria, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, documentos esses referentes ao exercício encerrado em dezembro de 1966. Depois de discutidos os aludidos documentos e prestados aos senhores acionistas os esclarecimentos que foram solicitados, o sr. presidente colocou-os em votação, constatando-se a aprovação unânime dos mesmos, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Diante do resultado, o sr. presidente proclamou que haviam sido aprovadas sem quaisquer restrições todos os atos e contas da Diretoria, relativos ao exercício de 1966. Em seguida, o sr. presidente, continuando na ordem do dia, pediu aos presentes que procedessem à escolha dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o corrente exercício. Procedida a votação, verificou-se o seguinte resultado: Membros Efetivos — Dr. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, brasileiro, casado, advogado; Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira, brasileiro, casado, advogado; e Dorival Mônica Polício, brasileiro, casado, contador. Suplentes — Manoel Alves de Souza, Mário Fernandes Conde e Manoel de Almeida Moreira, todos reeleitos. A seguir, o sr. presidente pediu que fossem fixados os honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal, havendo a Assembléa deliberado pela remuneração de NCr\$ 2,00 (dois cruzeiros novos) mensais, para cada membro efetivo. Após o sr. presidente solicitou ao plenário que se manifestasse sobre a destinação a ser dada ao saldo de NCr\$ 26.037,71 (vinte e seis mil

e trinta e sete cruzeiros novos e setenta e um centavos), que se encontrava à sua disposição.

Propôs o acionista Raimundo de Almeida Moreira que o aludido montante fôsse levado a crédito da Reserva para Aumento de Capital. Esgotada como se achava a ordem do dia, o sr. presidente disse que desejava submeter à apreciação da Assembléa Geral uma proposta no sentido de ser autorizado o pagamento de gratificações aos empregados da empresa, até o montante de NCr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos). Submetida à discussão, e em seguida posta em votação, foi esta proposta aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que depois de lida e aprovada, foi por todos assinada, encerrando-se, em seguida a sessão. Belém (Pa), 30 de abril de 1967. (aa) Manoel Dias Lopes, Ladislau de Almeida Moreira, Vitorino Neves Dias Lopes, Alberto Dias Neves, Joaquim Dias, Raimundo de Almeida Moreira, Newton Corrêa Vieira, Altair Corrêa Vieira, Antônio Domingos Leitão.

Confere com o original. — (a) Manoel Dias Lopes, presidente da A. G.

**Cartório Kés Miranda**

Reconheço a assinatura supra de Manoel Dias Lopes.

Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 26 de maio de 1967. — (a) Carlos N. A. Ribeiro, tab. substituto.

**Banco do Estado do Pará, S. A.**

NCr\$ 10 00 — Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de dez cruzeiros novos. Belém, 26 de maio de 1967. — (Assinatura ilegível).

**Junta Comercial do Estado do Pará**

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 26 de maio de 1967 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. 4.004/4.005 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 290/67. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 26 de maio de 1967. — O Diretor (a) Oscar Paçola.

(Reg. n. 1423 — Dia 31.5.67)

**A. P. DUARTE S/A. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES (APASA)**

**Ata da sessão de Assembléa Geral Extraordinária de A. P. Duarte S/A. Comércio e Representações (APASA).**

Aos vinte e nove dias do mês de abril, do ano de 1967, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às 11 horas, na sede social, na Trav. 7 de Setembro n. 241, reuniram-se os acionistas de A. P. Duarte S/A Comércio e Representações (APASA) em Assembléa Geral Extraordinária, convocados especialmente para deliberar sobre a proposta da Diretoria, para aumento do Capital Social com reservas legais. Assumiu a Presidência o acionista Sra. Archangela Feliz Duarte que convidou para primeiro e segundo secretários os acionistas Raimundo Gomes Feliz e Dr. José da Silva Felis. Verificando haver número legal para deliberações, como se constata pelas assinaturas do Livro de Presença, declarou, o sr. Presidente, abertos os trabalhos e mandou proceder a leitura dos anúncios de convocação publicados no DIÁRIO OFICIAL do dia 19 de abril de 1967, nos seguintes termos: —

"Convidamos nossos acionistas para a sessão de Assembléa Geral Extraordinária, a realizarse no dia 29 de abril às 11 horas, em nossa sede social, na Travessa 7 de Setembro n. 241, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Aumento do Capital Social com reservas legais e chamada em dinheiro; b) O que mais ocorrer. Belém, 18 de abril de 1967. (a) Archangela Feliz Duarte — Diretora". A seguir o senhor Presidente mandou que o primeiro secretário procedesse a leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao aumento de Capital, documentos esses assim redigidos: "Senhores Acionistas: Proponho a Assembléa Geral que autorize o aumento de nosso Capital Social de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000) para doze milhões de cruzeiros (Cr\$ 12.000.000), aumento esse de sete milhões de cruzeiros (Cr\$ 7.000.000) realizado com reservas legais mediante distribuição proporcionais de nossas Ações. Com o aumento do Capital Social concedido pela Assembléa Geral, conforme nossa Proposta, o Art. 40 de nossos Estatutos passará a ter a seguinte redação: Art. 40. — O Capital da Sociedade é de doze milhões de cruzeiros (Cr\$ 12.000.000), dividido em 12.000 ações ordinárias no valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000), cada uma, nominativas ou ao portador, conforme o acionista preferir. Belém, 20 de março de 1967. (a) Archangela Feliz Duarte". Parecer do Conselho Fiscal —

Aos 23 dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete, na sede social, à Travessa 7 de Setembro, reuniu o Conselho Fiscal de A. P. Duarte S/A Comércio e Representações (APASA), a fim de deliberar sobre a proposta da Diretoria para o aumento do Capital Social de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000), para doze milhões de cruzeiros (Cr\$ 12.000.000), aumento esse realizado com reservas legais. O Conselho Fiscal nada tem a opor sendo favorável assim ao referido aumento. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão sendo a presente ata assinada pelos membros da mesa: (aa) Maria de Lourdes Rodrigues Pena, José Farias da Costa, Semirames Arnou Carrera. Continuando, o presidente declarou que estava em discussão a proposta da Diretoria que vinha de ser lida. Ninguém se manifestando o sr. Presidente a submeteu a votos, verificando haver sido aprovada unanimemente. Ato contínuo o sr. Presidente declarou que dava a palavra a qualquer acionista para se manifestar sobre qualquer assunto e como ninguém desejasse fazer uso da palavra, o Presidente suspendeu a sessão para a lavratura da presente Ata que lida e achada conforme, foi ela aprovada e vai assinada pela mesa e demais presentes. (aa) Archangelia Feliz Duarte, Raimundo Gomes Feliz, Madalena da Silva Feliz, João da Silva Feliz, José da Silva Felis, Maria de Lourdes Rodrigues, Leonidas Duarte Mourão.

Confere com o original.  
A. P. Duarte S/A Comércio e Representações (APASA). — (a) Archangelia Feliz Duarte, diretor.

#### Cartório Diniz

Reconheço a firma supra de Archangelia Feliz Duarte, Belém, 03 de maio de 1967. Em testemunho J.V.M.C. da verdade. — (a) Jacyntho Vasconcelles Moreira de Castro, tabelião vifalício.

Banco do Estado do Pará, S. A. NCr\$ 20,00 — Pagos os emolumentos na 1ª via na importância de vinte cruzeiros novos. Belém, 4 de maio de 1967. — (Assinatura ilegível)

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 4 de maio de 1967 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 5 do mesmo, contendo duas (2) folhas de ns. 3129/67, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, da que faço uso. Tomou na ordem do arquivamento o B. 729/67. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primei-

ro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 5 de maio de 1967. — O Diretor (a) Oscar Fagiol.

(Reg. n. 1437 — Dia 31.5.67)

**BANCO DO PARA, S. A.**  
Ata da Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 26 de maio de 1967.

Aos vinte e seis dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e sete, às onze horas, na Sede Social, à Rua Conselheiro João Alfredo, nº 176, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se acionistas representando setenta e cinco mil novecentas e oitenta e quatro (75.984) ações, conforme se verifica pelas assinaturas constantes de fls. 77 do "Livro de Presença de Acionistas". Assumiu a direção dos trabalhos, na forma estatutária, o Dr. Oscar Fagiol, Presidente do Banco que, verificando haver número legal de mais de dois-terços do Capital Social, declarou instalada a Assembléa e convidou para Secretário o Dr. Hermínio Pessoa. Em seguida, o Sr. Presidente informou que o "Edital de Convocação" fora publicado no "Diário Oficial" do Estado dos dias 5, 6 e 9 e no jornal "Folha do Norte", dos dias 5, 6 e 7, todos do mês de maio fluente, e solicitou a mim, Secretário, que lesse a referida convocação, cujo teor é o seguinte: — **BANCO DO PARA, S. A. — ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA — CONVOCAÇÃO.** Na conformidade dos Estatutos e da legislação em vigor, convocamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 26 de maio, às 11,00 (onze) horas, na sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo, nº 176, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1 — Exame, discussão e votação dos atos relativos à incorporação desta sociedade pelo **BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO, S. A.**; 2 — Extinção da Sociedade; 3 — Outros assuntos de interesse social. Ficam suspensas as transferências de ações durante os dez dias que antecederem a realização da Assembléa. Belém, 4 de maio de 1967. (aa) **OSCAR FAGIOLA, Dr.** — Diretor Presidente; **PEDRO BUTIGNOLE** — Diretor Superintendente; **RAFAEL FERNANDES DE OLIVEIRA GOMES** — Diretor Secretário. Terminada a leitura, o Presidente esclareceu aos acionistas: **PRIMEIRO** — que a Assembléa Geral Extraordinária realizada no dia três do corrente mês de maio havia aprovado, por unanimidade, uma proposta de incorporação desta instituição financeira pelo **BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO, S. A.**, sob as bases enunciadas e aprovadas em sua Assembléa Geral Extraordinária de vinte e quatro de abril último, tendo dele-

gado poderes amplos e ilimitados aos Srs. Joaquim Benedicto de Souza Campos e Pedro Butignole, este último da administração desta Sociedade para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, acompanhar, impugnar, subscrever, aceitar ou recusar o laudo de avaliação do nosso patrimônio líquido, que servirá de base para os cálculos da incorporação; **SEGUNDO** — que essa avaliação, com a assistência do nosso procurador e representante, Sr. Joaquim Benedicto de Souza Campos, fora efetivamente feita, tendo sido apurado o valor de NCr\$ 804.000,00 (oitocentos e quarenta mil cruzeiros novos) para o patrimônio líquido desta Sociedade; **TERCEIRO** — que, em Assembléa Geral Extraordinária realizada no dia dezoenove do corrente mês de maio, os acionistas do Banco do Estado de São Paulo, S. A., aprovaram o referido laudo, datado de dezoete deste mês e subscrito pelos peritos que haviam sido designados, os dois primeiros em sua referida Assembléa de 24 de abril último e o terceiro, após esse conclave, mas ratificada a sua indicação em Assembléa Geral Extraordinária do dia dezoenove do corrente mês, laudo esse que, pelos seus fundamentos, conteúdo e conclusões, também merecera a aceitação do referido procurador e representante desta Sociedade, presente aquele conclave do Banco incorporador; **QUARTO** — que, em consequência, na aludida Assembléa de dezoenove do corrente mês, conforme cópia autenticada da ata dos trabalhos então realizados, a qual se achava sobre a mesa e que, por determinação do Sr. Presidente desta Assembléa, foi por mim pausadamente lida, os acionistas do Banco do Estado de São Paulo, S. A., deliberaram, em definitivo, a incorporação a ele do nosso patrimônio social apenas dependente da aprovação desse ato pelo **BANCO CENTRAL DO BRASIL**, uma vez que o nosso aludido representante, investido de poderes suficientes, também se manifestara de acordo com tudo o que fora deliberado naquela Assembléa; **QUINTO** — que, com base na avaliação do nosso patrimônio líquido na importância acima mencionada, e considerando que o Banco incorporador já era titular de 94,905% (noventa e quatro e noventa e cinco milésimos por cento) das nossas ações, no total de 75.924 (setenta e cinco mil, novecentos e vinte e quatro) e também consoante o entendimento já firmado, nesse particular, pelas autoridades governamentais, a incorporação iria ser efetivada através do aumento de capital do mencionado **BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO, S. A.**, de NCr\$ 85.829,00 (oitenta e cinco mil, oitocentos e vinte e nove cruzeiros novos), dos quais apenas NCr\$ 42.750,00 (quarenta e dois mil setecentos e noventa

e oito cruzeiros novos), é o valor que, proporcionalmente, correspondia, com base no laudo de avaliação do nosso patrimônio, às 4.076 (quatro mil e setenta e seis) ações não detidas pelo Banco incorporador e ainda pertencentes aos restantes 5,095% (cinco e noventa e cinco milésimos por cento) dos nossos acionistas minoritários, de modo a receber cada um, 10 (dez) ações do Banco incorporador, por 1 (uma) ação que possuírem desta Sociedade, uma vez que o montante da avaliação do nosso patrimônio líquido foi superior ao nosso capital social, e as ações dos dois Bancos são do mesmo valor nominal de ..... NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma, nominativas, ordinárias e integralizadas. As frações de ações do **BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO, S. A.**, que resultarem para os acionistas do **BANCO DO PARA, S. A.**, serão vendidas em Bolsa, pelo incorporador, por conta dos respectivos acionistas do Banco incorporado; **SEXTO** — que, com os esclarecimentos assim prestados, cabia a esta Assembléa tomar conhecimento, discutir e votar toda a matéria referente à incorporação, com base na Ata dos trabalhos da Assembléa do dia dezoenove do corrente mês, do Banco incorporador e, se fosse o caso, entrar no exame e votação dos outros itens da ordem do dia desta Assembléa. Como ninguém desejasse discutir o assunto, foi toda a matéria submetida a votação, verificando-se, então, que esta Assembléa Geral Extraordinária, por votação unânime, aprovava, uma a uma, com as abstenções dos legalmente impedidos, as seguintes deliberações: I — A incorporação desta Sociedade pelo **BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO, S. A.**, aceitando, aprovando e ratificando inteiramente todas as deliberações votadas e aprovadas pelo Banco incorporador em sua Assembléa Geral Extraordinária de dezoenove do corrente mês, ficando desse modo integralmente homologada a ação do Sr. JOAQUIM BENEDETTO DE SOUZA CAMPOS, procurador e representante dos acionistas do Banco incorporado perante a Assembléa do Banco incorporador; II — Declarar extinta a Sociedade em virtude e em consequência de sua incorporação pelo **BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO, S. A.**, que assumirá todo o ativo e passivo e todos os direitos e obrigações do **BANCO DO PARA, S. A.**; III — Para os efeitos do artigo 84 e parágrafo único do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, que aprovou o Regulamento da Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962, e Artigo 64 do Decreto Federal nº 57.551, de 19 de janeiro de 1966, que regulamentou a Lei nº 4.726, de 13 de julho de 1965, declarar que a incorporação desta instituição financeira pelo **BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO, S. A.**

visa à redução de custos operacionais e fôra objeto de prévia consulta e aprovação do BANCO CENTRAL DO BRASIL; IV — Declarar que a incorporação do BANCO DO PARÁ, S.A., somente será considerada efetivada na data em que o BANCO CENTRAL DO BRASIL aprovar, por sua vez, todos os atos a ela relativos; V — Designar os Srs. PEDRO BUTIGNOLE, da administração desta Sociedade, e JOAQUIM BENEDITO DE SOUZA CAMPOS, ex-administrador deste Banco para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, efetivar, oportunamente, a entrega ao BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO, S.A., de todos os bens do ativo e os elementos do passivo e mais os livros, papéis, documentos de contabilidade, arquivos, móveis, utensílios e tudo o que integrar o seu patrimônio, com credenciais para cumprir todas as formalidades legais, consequentes da referida incorporação, aos quais são conferidos os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para a prática desses atos podendo requerer e assinar tudo o que for necessário, inclusive perante o BANCO CENTRAL DO BRASIL, registro de Imóveis e outras repartições, podendo, ainda, subestabelecer esses poderes; VI — Declarar que, na forma do artigo 7º e do parágrafo único do artigo nº 54 da Lei das Sociedades por Ações, os bens descritos e caracterizados no laudo de avaliação e que eram do domínio do BANCO DO PARÁ, S.A., transferem-se ao BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO, S.A., a título de propriedade, e os direitos sobre os imóveis mencionados no mesmo laudo e dos quais era titular o BANCO DO PARÁ, S.A., transferem-se também definitivamente ao BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO, S.A., uns e outros pelos valores constantes do referido laudo e na data em que se verificar a aprovação a que se refere o item IV, quando, então, serão processadas as formalidades legais de sua transferência para o BANCO incorporador. Passando, a seguir, para o item "3" da ordem do dia, o Sr. Presidente submeteu aos senhores acionistas a ratificação das deliberações tomadas nas Assembléias realizadas desde o dia dez de março de mil novecentos e sessenta e seis, às 15,00 (quinze) horas, inclusive, e posteriores conclaves, especialmente o que aprovou a unificação das ações, de forma que as mesmas passassem a ostentar o valor nominal de NCr\$ 1,00 (UM CRUZEIRO NOVO). Posta em discussão essa proposta, foi a mesma aprovada por unanimidade. Como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente agradeceu o comparecimento dos acionistas e declarou que ia suspender a reunião para a lavratura da presente Ata, a qual,

depois de terminada foi lida em voz alta, achada conforme e aprovada sem qualquer restrição, vai assinada por mim Secretário, pelo Presidente e demais acionistas presentes, encerrando-se a seguir os trabalhos desta Assembléia. Eu, HERMINIO PESSOA, Dr., Secretário, a redigi e assino. Belém, 26 de maio de 1967. (aa) HERMINIO PESSOA. OSCAR FACIOLA — HERMINIO PESSOA — PP. BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO, S.A., LEONEL CUNHA — LEONEL CUNHA — PEDRO BUTIGNOLE — RAFAEL FERNANDES DE OLIVEIRA GOMES — EDGARD DE ALMEIDA FACIOLA — JORGE MARCIAL DE PONTES LEITE.

Confere com o original lavrada às fls. 22 a 27, do Livro de Atas de Assembléias deste Banco, sob número 3.

Belém, 26 de maio de 1967.

OSCAR FACIOLA  
PEDRO BUTIGNOLE  
(Firmas reconhecidas pelo CARTÓRIO CONDURU).  
(Ext. Reg. 1.428 — Dia 16/67)

PEIXOTO GONÇALVES, NAVEGAÇÃO S/A  
Ata da sessão de Assembléia Geral Ordinária da Peixoto Gonçalves, Navegação S/A, realizada no dia 28 de abril de 1967.

As dezoito (18) horas do dia vinte e oito (28) do mês de abril, do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967), na sede social da empresa "Peixoto Gonçalves, Navegação S/A", à Praça Barão de Guajará n. 39 — altos, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se os senhores acionistas da referida firma, que representavam a totalidade com direito a voto, conforme se verifica no Livro de Presença. Abrindo a sessão, o Senhor Diretor-Presidente da empresa após ressaltar ser esta a primeira Assembléia Geral que se realiza nas instalações da nova sede, à Praça Barão de Guajará n. 39 — altos, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, estando legalmente transferida, conforme consta dos documentos que se encontram devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Pará, sob os ns. 557, 558 e 559/67, por despacho do senhor Diretor da referida Junta Comercial, exarado no dia treze (13) do mês corrente, solicitou aos presentes que procedessem a escolha do Presidente para orientar os trabalhos da Assembléia, sendo aclamado o Sr. Raimundo Rodrigues Bahia, que assumindo a presidência, convidou a mim, João Batista Fontenele de Araújo, para servir de Secretário, ficando assim, legalmente constituída a mesa. Dando início aos trabalhos, pediu o senhor Presidente que fôsse

lidos os editais de convocação da Assembléia Geral Ordinária, legalmente publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e no jornal "Fôlha do Norte", contendo o seguinte teor: "Peixoto Gonçalves, Navegação S/A — Assembléia Geral Ordinária — Conocamos os acionista da firma, para Assembléia Geral Ordinária que se realizará no dia 28 de abril do corrente ano, às 18 horas, na sede social à Praça Barão de Guajará n. 39 — altos, nesta cidade, para apreciação e deliberação sobre: a) O relatório da Diretoria, Contas de Lucros e Perdas, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1966; b) O que ocorrer. Belém-Pará, 17 de abril de 1967. — A Diretoria". Em seguida o Presidente pediu ao Secretário que procedesse à leitura dos documentos aludidos no edital de convocação e publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará do dia vinte e cinco (25) do mês corrente e no jornal "Fôlha do Norte" do dia vinte e três (23) do corrente, o que foi dispensado pelos acionistas que declararam já ser do conhecimento de todos. Submetidos aqueles documentos à apreciação dos presentes, sem que alguém se pronunciasse, o Presidente pôs os mesmos em votação, sendo aprovados por unanimidade. Passando ao item b) O que ocorrer, o Presidente por decisão da Assembléia, mandou constar na presente ata, que a eleição dos membros e suplentes do Conselho Fiscal, procedida anualmente de acordo com o art. 124 da lei das Sociedades por Ações, foi realizada na Assembléia Geral Extraordinária do dia vinte (20) de janeiro do ano corrente, em virtude da renúncia coletiva ocorrida na referida Assembléia, conforme consta da ata devidamente arquivada na Junta Comercial de Aracaju, Estado de Sergipe, sob n. 67778, por despacho em sessão de cinco (5) de abril de 1967. E nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos os acionistas, declarando encerrada a reunião, tendo o Secretário lavrado a presente ata, que vai por todos assinada. Belém-Pará, em 28 de abril de 1967. (aa) Raimundo Rodrigues Bahia, João Batista Fontenele de Araújo, Rubens Pereira Bahia, Raimundo Ruy Pereira Bahia, Ary Marcos Pereira Bahia, Francisco de Assis Cajubá de Brito, Armando Cajubá de Brito, Mário Eugênio Cajubá de Brito, Alfredo Tavares da Silva Frias e Almir Paiva Lima.

Conferida com o original. — (a) Rubens Pereira Bahia, diretor-presidente.

Cartório Queiroz Santos  
Reconheço, por ter conferido

com outra existente em meu arquivo, a assinatura de Rubens Pereira Bahia assinalada com esta seta.

Em sinal AQS da verdade.

Belém, 29 de maio de 1967.

— (a) Adriano de Queiroz Santos, tab. substituto.

Banco do Estado do Pará, S. A.

NCr\$ 10,00 — Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 29 de maio de 1967.

— (Assinatura ilegível).

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 29 de maio de 1967 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) fôlha de n. 4095 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 910/67. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 29 de maio de 1967. — O Diretor (a) Oscar Faciola. (Reg. n. 1441 — Dia 16.67)

IMPORTADORA DE ESTIVAS S. A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da IMPORTADORA DE ESTIVAS S. A., realizada no dia 12 de maio de 1967.

Aos doze (12) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967), às quatorze (14) horas, na sede social à rua 15 de Novembro número 249, nesta cidade, com a presença de treze (13) acionistas, representando cento e trinta e sete mil, quinhentas e cinquenta e seis (137.556) ações reunidas a Assembléia Geral Extraordinária da IMPORTADORA DE ESTIVAS S. A., prévia e regularmente convocada. O Presidente da Assembléia Geral Senhor Alvaro Gomes Rêgo, após constatar a existência de número legal pelas assinaturas lançadas no livro de presença de acionistas, declarou aberta a sessão, convidando os acionistas, Senhores Teófilo Augusto Proença e João Moreira Pacheco, para 1º e 2º. Secretários, respectivamente. Prosseguindo, o senhor Presidente determinou ao primeiro secretário que procedesse a leitura do Edital de Convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "A Província do Pará", nos dias 2, 3 e 12 de maio corrente, assim redigido: IMPORTADORA DE ESTIVAS S. A. Assembléia Geral Extraordinária. Convocação. Pelo presente convidamos os senhores acionistas da IMPORTADORA DE ESTIVAS S. A., para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 12 (doze) de maio corrente, às 14 (quatorze) horas, na sede social à rua 15 de Novembro n.

240, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a liquidação da Sociedade, eleição do Liquidante e dos Membros do Conselho Fiscal, para o período da liquidação e demais atos consequentes. Belém Pará, 2 de maio de 1967. Luiz Manoel Saraiva, Diretor Presidente. Antonio Virgílio Aguiar Filho, Diretor de Finanças. A seguir, o senhor 1º Secretário procedeu a leitura de uma proposta da Diretoria, com o Parecer do Conselho Fiscal, concebidas nos seguintes termos: Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: Como é do conhecimento geral, a Estrada Belém-Brasília, proporcionou a oportunidade para os negociantes ambulantes adquirirem suas mercadorias, principalmente gêneros alimentícios, na fonte de produção e utilizando condução própria ou fretada, vem oferecer seus produtos diretamente aos comerciantes varejistas, não só de nossa Cidade, como também das principais cidades da Região Bragantina. Com a eliminação dos intermediários nas transações, bem como, de demora e de outros transtornos que ocorrem com o transporte de carga, podem os mencionados ambulantes oferecer as suas mercadorias por preço muito inferior aos normais, dos comerciantes atacadistas. Desse modo, para a nossa Sociedade continuar a competir no mercado de bebidas e gêneros alimentícios, teria que adquirir uma frota de carros frigoríficos e instalar uma rede de super-mercados na Cidade. Ocorre, entretanto, que, para adotar estas providências de caráter urgente, face a acentuada redução de nossos negócios, indispensável se tornava a existência de uma boa equipe de homens habilitados nessa nova modalidade de trabalho, agravado ainda com a necessidade do nosso acionista o atual diretor, sr. Luiz Manoel Saraiva, de se ausentar do País a interesse particular. Assim sendo, e depois de acurado estudo sobre a situação de nossos negócios, tomamos a deliberação de propor a consideração e julgamento da V. Sas. a liquidação da Sociedade, por se nos afigurar a medida mais oportuna, o que melhor consulta os interesses de nossos acionistas. Outrossim, no caso de ser aprovada esta proposição, sejam eleitos o Liquidante e os Membros do Conselho Fiscal para o período da liquidação e ainda, que seja deliberado sobre os demais atos consequentes. Apreciação. Belém, Pará, 30 de abril de 1967. (aa) Luiz Manoel Saraiva, Diretor Presidente e Antonio Virgílio Aguiar Filho, Diretor de Finanças. Parecer do Conselho Fiscal — Os Conselheiros Fiscais da IMPORTADORA DE ESTEVAS S.A. após os assinados no desampliar de suas atribuições, procederam a devido exame na Proposta da Diretoria, considerando a liquidação da Sociedade, concluindo que a medida pleiteada está bem

fundamentada e atende aos interesses dos Acionistas. Belém — Pará, 30 de abril de 1967. (aa) Adalberto Malcher da Silva, Joaquim Pina Pires e Teófilo Augusto Proença. Após a leitura dos documentos acima transcritos, o senhor presidente submeteu o assunto a discussão, tendo solicitado a palavra o acionista Senhor Armando Nogueira, para fazer um ligeiro retrospecto da vida da Sociedade e dizer que, embora lamentando o encerramento de suas atividades, reconhecia que os motivos apresentados recomendavam esta medida. Como ninguém mais se manifestasse, foi a matéria submetida a votação, sendo aprovada por unanimidade. Ante esta decisão da Assembleia, os Diretores eleitos para o exercício de 1967, Senhores Luiz Manoel Saraiva e Antonio Virgílio Aguiar Filho, renunciaram as suas funções, ficando decidida que as Contas de sua gestão, no período decorrido de 1 de Janeiro a esta data, serão submetidas a apreciação e julgamento da Assembleia Geral na próxima reunião. Em seguida o senhor Presidente solicitou ao Plenário a eleição do Liquidante da Sociedade, tendo sido aclamado por manifestação unânime o nome do Senhor Francisco Pereira dos Santos, português casado, comerciante e residente e domiciliado nesta cidade, pessoa habilitada e bastante conhecida de todos os presentes. Continuando, foi procedida a eleição dos novos Membros do Conselho Fiscal, para funcionar no período da liquidação. Procedendo a votação, constatou-se a existência de uma única chapa, que mereceu o sufrágio de todos os presentes, assim constituída: Conselho Fiscal — Orlando Gomes dos Reis, Terezinha Barbosa Marques e José Gonçalves Viana, efetivos e Antonio Cavaleiro, Norberto do Coral e Armando Nogueira, suplentes. Logo após foi introduzido no recinto da Assembleia o Senhor Francisco Pereira dos Santos, que, identificado de sua escolha, declarou aceitar a missão que lhe foi confiada e agiu ao convite para comparecer, o senhor Presidente declarou empusados os eleitos e frisou que, em virtude da decisão do Plenário, está o Senhor Liquidante autorizado a reduzir a dinheiro todo o Ativo social, para pagamento do Passivo e partilha do restante entre os acionistas, devendo observar as atribuições estabelecidas pelo Artigo 140 do Decreto Lei 2.021, de 26 de Setembro de 1940, devendo, a partir deste momento, a denominação da Sociedade ser usada com o aditivo "Em Liquidação". Por solicitação do Senhor Presidente, foram fixados os honorários mensais de Duzentos Cruzeiros Novos (NCRs 200,00) para o Liquidante e de Cinco Cruzeiros Novos (NCRs 1,00) para cada um dos Conselheiros Fiscais efetivos.

Nada mais havendo a tratar, como ninguém mais se manifestasse, o senhor Presidente agradeceu a presença de todos, determinando ao 2º secretário que lavrasse esta Ata, que, depois de lida e conferida, foi aprovada e assinada pelos presentes, sendo às dezessete (17) horas encerrada a sessão. (aa) João Moreira Pacheco, 2º Secretário. Teófilo Augusto Proença, 1º Secretário e Alvaro Gomes Rico, Presidente. Belém — Pará, 12 de maio de 1967. (aa) Alvaro Gomes Rico, Teófilo Augusto Proença, João Moreira Pacheco, Luiz Manoel Saraiva, Francisco Moreira Pacheco, Antonio Virgílio Aguiar Filho, Antonio Cavaleiro, Armando Nogueira, Emídio A. Lopes, Joaquim Pina Pires, Luciano Moura Santos, Norberto do Coral e Oscar Moreira da Silva. Está conforme o original. Belém Pará, 12 de maio de 1967.

(a) João Moreira Pacheco, 2º Secretário.

Cartório Chermont  
Reconheço por semelhança a firma retro de João Moreira Pacheco.  
Belém, 31 de maio de 1967.  
Em testemunho Z. V. da verdade.  
(2) Zeno Veloso  
Esc. Autorizado

Banco do Estado do Pará S.A.  
NCRs 10,00  
Pagou os emolumentos na primeira via na importância de 10 cruzeiros novos.  
Belém, 31 de maio de 1967.  
(a) Illegível.

Junta Comercial do Estado do Pará  
Esta ata em cinco (5) vias, apresentada no dia 31 de maio de maio de 1967 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de números 421920 que vão por mim rubricadas com o anelido Tenreiro Aranha, o que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 04367. E para constar eu, Cartório Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 31 de maio de 1967.  
O Diretor  
OSCAR FACIOLA.  
(Reg. n. 1464 — Dia — 1.6.67)

A. P. DUARTE S/A  
COMERCIO E REPRESENTAÇÕES (APASA)  
Ata da sessão Ordinária de Assembleia Geral de A. P. DUARTE S/A COMERCIO REPRESENTAÇÕES (APASA).  
Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às 10 horas, na sede social, na Travessa 7 de Setembro n.º

241, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, atendendo ao edital de convocação, reuniu a Assembleia Geral Ordinária dos acionistas de A. P. DUARTE S/A COMERCIO E REPRESENTAÇÕES (APASA). Assi- nuu a presidência o acionista sr. d. Archagela Feliz Duarte, que convidou para secretários, os acionistas Raimundo Gomes Feliz e Dr. José da Silva Felis. Verificando o sr. Presidente haver número legal, conforme o Livro de Presença de Acionistas, declarou aberta a sessão. Instalada a Assembleia Geral Ordinária, o sr. Presidente explicou que a finalidade da reunião era o julgamento das Contas da Diretoria relativas ao exercício de 1966 e Eleição dos Membros do Conselho Fiscal, conforme edital de convocação publicado no "Diário Oficial" do dia 19 de Abril de 1967 concebidos nos seguintes termos: — Convidamos os senhores acionistas de nossa Empresa a comparecerem à reunião de Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 29 de Abril, em nossa sede social, na Travessa 7 de Setembro n.º 241, às 10 horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Apreciação e julgamento das contas da diretoria e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1966; b) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1967; c) O que mais ocorrer. Belém, 18 de Abril de 1967. a) Archagela Feliz Duarte — Diretor. Mandou então o sr. Presidente que o acionista Raimundo Gomes Feliz lesse a Relatoria e demais documentos que o acompanhem, inclusive o Parecer do Conselho Fiscal, ambos já publicados no jornal "Diário Oficial" do dia 3 de Abril de 1967, em cumprimento ao disposto na Lei das Sociedades Anônimas. Após a leitura o sr. Presidente submeteu estes documentos a discussão e como ninguém se manifestasse, foram mencionados documentos postos a votação, sendo aprovados por unanimidade. A seguir, o sr. Presidente declarou que cabia a Assembleia eleger os membros do Conselho Fiscal e seus res-

pectivos suplentes, para o exercício de 1967. Procedida a eleição e apurados os votos verificou-se o seguinte resultado: — Para o Conselho Fiscal: — Semiramis Arnaud Carrera, José Farias da Costa e Ednilza Amaral do Carmo. Suplentes: — Antonio Raimundo Barros, Gonçalo de Souza Nascimento e Jovelina de Oliveira Jennings. Em prosseguimento a Assembléa passou a deliberar sobre os honorários do Conselho Fiscal, para 1967, foi-lhes fixado Cr\$ 500, mensais, o que foi aceito pela Assembléa Geral. O Presidente passou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, como ninguém se manifestasse foi suspensa a sessão o tempo necessário para a lavratura da presente ata que lida e achada conforme foi aprovada e vai assinada pela mesa e demais presentes.

(aa) Archangela Feliz Duarte; Raimundo Gomes Feliz; Madalena da Silva Feliz; João da Silva Feliz; José da Silva Felis; Maria de Lourdes Rodrigues Pena; Leonidas Duarte Mourão.

Confere com o original:

(a) Archangela Feliz Duarte  
Diretor

**CARTÓRIO DINIZ**

Reconheço a assinatura supra de Archangela Feliz Duarte.

Belém, 12 de maio de 1967

Em testemunho J.V.M.C. da verdade.

Jacyntho Vasconcelos Moreira de Castro  
Tabelião Vitalício

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.**  
NCR\$ 10,00

Pagou os emolumentos na la, via na importância de Dez cruzeiros novos.

Belém, 4 de maio de 1967.

(a) Hegivel

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 4 de maio de 1967, e mandado arquivar por despacho do Diretor de 5 do mesmo, contendo duas (2) folhas de ns. 3127/28 que vão por mim rubricadas com o apelido, Tenreiro Aranha, de que faço uso: Tomou na ordem de ar-

quivamento o n. 728/67. E eu Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 5 de maio de 1967. O Diretor: — Oscar Faciola. (Reg. n. 1436 Dia 1.6.67)

**INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A IPASA**  
Convocação

Convidamos os senhores acionistas de "Indústrias de Produtos Alimentícios S/A" — IPASA — a comparecerem à reunião de Assembléa Geral Ordinária que se realizará no dia 7 de junho às 15 horas, na sede Social da Companhia, a fim de apreciarem e discutirem o relatório e Balanço Geral do exercício passado, bem como demais atos da Diretoria.

Castanhal, 27 de maio de 1967.

(a) Inácio Gabriel Filho  
Diretor

(Reg. n. 1453 — Dias 1, 2 e 6/67).

**COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA PARAENSE LTDA.**

**Assembléa Geral Ordinária**  
2a. Convocação

Não tendo sido realizada por falta de número legal a Assembléa Geral Ordinária convocada para o dia 16 de maio fluente, ficam os senhores associados desta Cooperativa convidados a reunirem-se para referida Assembléa, no dia 9 de junho p. vindouro, na sede da "Pan — Amazônia Nipo Brasileira", sita à Trav. 9 de Janeiro n. 1.267, às 13 horas, gentilmente cedida por sua Diretoria, com qualquer número legal de associados, quando serão tratados os seguintes assuntos:

- a) Apreciação, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta "Lucros e Perdas" (Sobras e Perdas) e Parecer do Conselho Fiscal tudo relativo ao exercício encerrado em 31.12.66, sobre eles deliberando;
- b) Eleição do Conselho Fiscal para o período de 1966/67;
- c) o que for de interesse social.

Belém (Pa), 29 de maio de 1967. — (a) Sadao Hasegawa, presidente.  
(Reg. n. 1431 — Dias 30, 31/5 e 1/6/67)

**COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM (CATA)**

**Assembléa Geral Extraordinária**

**PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**

Pelo presente ficam convidados os senhores Acionistas desta Companhia para, em Assembléa Geral Extraordinária, a ter lugar no próximo dia 7 (sete) de junho de em sua Sede Social, à Rua do Arsenal, n. 138, deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aumento do Capital Social com recursos da Lei 5174/66;
  - b) Reforma dos Estatutos;
  - c) O que ocorrer.
- Belém, 29 de maio de 1967.  
(a) Raimundo Rodrigues da Cunha Filho  
Dir. Superintendente

(T. n. 13070 — Reg. n. 1433 — Dias 30, 31/5 e 1.6.67)

**PORTUENSE FERRAGENS S/A.**

**Assembléa Geral Extraordinária**  
CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores Acionistas desta Sociedade, a reunirem-se em Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no dia oito de junho do corrente ano, às onze horas, na sede social à Rua Conselheiro João Alfredo número cento e sessenta e seis, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- aumento de Capital Social da Empresa;
  - reforma dos Estatutos e o que ocorrer.
- Belém, 29 de maio de 1967.  
"Portuense Ferragens S/A."  
(Assinatura Hegivel).  
(Reg. n. 1425 — Dias 30/5; 2 e 6.6.67)

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

(Secção do Estado do Pará)  
De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, Inco publico que requereu inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Bacharel em Direito Cleber Newton Velaadt brasileiro residente e domiciliado nesta Capital.

SECRETARIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PARÁ, em 22 de maio de 1967.  
(a) JOÃO FRANCISCO DE LIMA FILHO, 1º Secretário  
(T. n. 13066 — Reg. n. 1443 — Dias 31.5, 1, 2, 3 e 6.6.67)

**COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA PARAENSE LTDA.**

**Assembléa Geral Extraordinária**  
2a. Convocação

Não tendo sido realizada por falta de número legal a Assembléa Geral Extraordinária convocada para o dia 16 de maio fluente, ficam os senhores associados desta Cooperativa convidados a reunirem-se para referida Assembléa, no dia 9 de junho p. vindouro, na sede da "Pan — Amazônia Nipo Brasileira" sita à Trav. 9 de Janeiro n. 1.267, às 15 horas gentilmente cedida por sua Diretoria, com qualquer número legal de associados, quando serão tratados os seguintes assuntos:

- a) Apreciação dos motivos que obrigam a mudança da Sede Social, desta sociedade, sobre isso deliberando; e consequentemente, alteração dos Estatutos Sociais;
- b) Ratificação da aprovação anterior dos Estatutos Sociais;
- c) Ratificação da competência e atribuições, do Diretor-Tesoureiro;
- d) o que ocorrer de interesse social.

Belém (Pa), 29 de maio de 1967. — (a) Sadao Hasegawa, presidente.

(Reg. n. 1430 — Dias 30, 31/5 e 1/6/67)

**COMPANHIA IMPORTADORA DE TRATORES E EQUIPAMENTOS "C I T R E Q"**

**Aviso aos Acionistas**

Levamos ao conhecimento dos senhores Acionistas que de conformidade com a deliberação da Assembléa Geral Extraordinária realizada em 22 de Abril de 1967, foi autorizado o aumento do Capital Social de NCR\$ .... 1.000.000,00 para NCR\$ ..... NCR\$ 2.000.000,00; sendo 40% pelo aproveitamento de Lucros Suspensos e 60% por subscrição particular, assegurada aos acionistas a preferência na subscrição das respectivas ações, nos termos da lei e dos Estatutos.

Outrossim, lembramos aos senhores Acionistas que, as mesmas estarão às suas disposições para o exercício de direito de preferência pelo prazo de 30 dias, a contar da data da primeira publicação, tudo na conformidade dos Estatutos e da lei da Sociedade por Ações Anônimas.

Belém.  
COMPANHIA IMPORTADORA DE TRATORES E EQUIPAMENTOS "C I T R E Q"  
(a) Hermógenes Conduru  
Presidente.  
(Reg. n. 1408 — Dias 27, 31/5 e 1.6.67).

**MARQUES PINTO. EXPORTAÇÃO S. A.**  
RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO A  
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ACIONISTAS

Senhores Acionistas:

Em obediência ao que determina a lei das sociedades anônimas e os Estatutos, vimos dar contas da nossa gestão no exercício de 1966, e submeter à apreciação de Vv. Ss. o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, pertinentes àquele exercício.

Os resultados auferidos no exercício em foco, não foram tão satisfatórios quanto os do ano anterior, devido às dificuldades na colocação da fibra de juta, por falta de compradores no Sul, o que ocasionou grande empate de capital no estoque armazenado, e, ainda a sobrecarga de impostos que pagamos, os quais ultrapassaram o montante previsto. Apesar de todos esses inconvenientes, ainda auferimos um lucro razoável, que permitiu a distribuição do dividendo de NCr\$ 19.100,00, correspondente a 10% sobre o capital social, sem utilizar Lucros Suspensos, existentes, que atualmente é de NCr\$ 6.997,082; tendo ainda distribuído aos nossos auxiliares e gratificação de NCr\$ 4.950,00.

Crendo termos cumprido com as obrigações que nos são impostas pelos cargos que vimos desempenhando, em grande parte, devido ao devotamento dos nossos auxiliares, aos quais deixamos aqui consignados os nossos agradecimentos, esperamos merecer de Vv. Ss., a aprovação das nossas contas, que apresentamos acompanhadas do respectivo parecer do digno Conselho Fiscal da nossa sociedade.

Santarém, 20 de maio de 1967.

(aa) SAMPSON WALLACE — Diretor  
JOÃO VIEIRA CARDOSO — Vice-Diretor  
BIVAR SERRANO — Vice-Diretor  
MILTON WALLACE — Vice-Diretor  
FILOMENA DAS CHAGAS BRANCO — Vice-Diretor

— x x x —

DEMONSTRAÇÃO DO "ATIVO E PASSIVO",  
ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1966

— A T I V O —

IMOBILIADO

Embarcações .....	41.224.016	
Emp. Público de Emergência e e Adc. Imp. de Renda .....	15.396.780	
Contas de Instalações .....	6.875.919	
Imóveis .....	7.884.303	
Móveis e Utensílios .....	5.674.666	
Viaturas .....	1.420.743	
Reavaliações diversas .....	302.420.458	
Porto Itaquara .....	7.000	
Maquinismo e Acessórios .....	296.959	
Promessa de Compra e Venda de Imóveis .....	306.000	381.506.844

REALIZÁVEL

Ações de Companhias .....	6.037.711	
Mercadorias Gerais e outros .....	524.475.094	
Bancos diversos .....	28.687.151	
C/Correntes e C/C. Diret. e Acionistas .....	116.461.936	
Títulos de Capitalização .....	35.053	
Títulos a Receber .....	122.378.937	
Depósitos de Garantia .....	231.989	798.307.871

DISPONÍVEL

C a i x a .....	1.272.524	
Contas Bancárias .....	6.911.170	8.183.694

COMPENSADO

Bco. do Brasil S/A C/Garantia — Gêneros e Bco. Moreira Gomes C/ Caução .....	110.872.000	
Ações Caucionadas .....	250.000	
Endossos e Avais .....	309.361.026	
Títulos de Nossa Responsa- bilidade .....	81.400.000	501.883.026
<b>TOTAL DO ATIVO ....</b>		<b>Cr\$ 1.689.861.435</b>

— P A S S I V O —

NAO EXIGÍVEL

Capital .....	191.000.000	
Fundos de Reserva e outros ..	161.978.455	
Lucros em Suspense .....	6.997.082	359.975.537

• EXIGÍVEL

Banco do Brasil S. A. C/Pro- dução Agrícola .....	109.882.000	
Contas Bancárias .....	5.996.527	
C/Correntes e C/C Diret. e Acionistas .....	63.136.997	
Títulos a Pagar .....	616.380.339	
Gratificações a Pagar .....	10.460.000	
Gratificação à Diretoria .....	3.067.009	
Dividendos a Distribuir .....	19.100.000	828.022.872

COMPENSADO

Gêneros em Garantia .....	109.872.000	
Caução da Diretoria .....	250.000	
Títulos de Terceiros .....	309.361.026	
Responsabilidades de Terceiros	81.400.000	
Endossos em Caução .....	1.000.000	501.883.026

**TOTAL DO PASSIVO ..** Cr\$ 1.689.881.435

Santarém, 20 de maio de 1967.

(aa) SAMPSON WALLACE — Diretor  
JOÃO VIEIRA CARDOSO — Vice-Diretor

(a) Dorival Mônico Belúcio -  
Guarda Livros — Reg. 45703  
— C.R.C. Pa. 067

— x x x —

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"  
ENCERRADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1966

— D É B I T O —

Despesas Fundo de Indenizações Trabalhistas ..	540.140
Despesas Bancárias .....	6.304.705
Despesas Gerais .....	116.127.832
Embarcações C/ Movimento .....	19.290.501
Juros e Descontos Passivos .....	112.360.959
Quota de Salário Família .....	12.200
Viaturas C/ Movimento .....	4.374
Previdência Social .....	11.407.468
Desp. para Const. do Fundo de Ind. Trabalhista e de Assistência ao Desempregado .....	33.110
Fundos de Reserva .....	6.134.017
Gratificação à Diretoria .....	3.067.009
Dividendos a Distribuir .....	19.100.000
Lucros em Suspense .....	2.369.069
Combustíveis .....	4.470.970

Cr\$ 301.222.354

— C R É D I T O —

Mercadorias Gerais, Gêneros e Madeiras	239.153.236
Comissões Ativas	1.596.087
Juros e Descontos Ativos	759.730
Laudos de Vistoria	739.144
Dividendos Ativos	309.140
Usina de Cereais C/ Movimento	1.015.428
Usina de Juta C/ Movimento	928.216
Bonificações diversas	6.721.373

Cr\$ 301.222.354

Santarém, 20 de maio de 1967.

(aa) SAMPSON WALLACE — Diretor  
JOÃO VIEIRA CARDOSO — Vice-Diretor

(a) Dorival Mônico Belúcio  
Guarda Livros — Reg. 45703  
— C.R.C. Pa. 067

— x x x —  
PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas :

Cumprindo as disposições legais e estatutárias, examinamos durante o ano de 1966, todos os documentos consequentes das operações realizadas pela empresa Marques Pinto, Exportação S. A., bem como sua escrituração, inventários, saldos de Caixa e Bancos, tendo encontrado tudo em perfeita ordem, constatando, igualmente, a segura orientação imprimida nos negócios da mesma, chegando à feliz conclusão que os documentos ora apresentados à Assembléia Geral dos Senhores Acionistas estão em condições de serem aprovados.

Santarém, 20 de maio de 1967.

(aa) MANOEL DE JESUS MORAES — Relator  
AGNELO GOMES LOUREIRO DA SILVA — Membro  
VICENTE DEL QUERCIA MILÉO — Membro

(Reg. n. 1435 — Dia — 1.6.67)

AMAZÔNIA — DERIVADOS DO PETRÓLEO S/A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em atenção à legislação vigente e às normas estatutárias, apresentamos à Assembléia Geral Ordinária, que para tal fim será convocada, o Relatório da Diretoria desta empresa, relativo ao ano de 1966.

2. Instruem o presente documento, além do Balanço e da conta de Lucros e Perdas, o Parecer do Conselho Fiscal.

3. A Diretoria se coloca a disposição dos Senhores Acionistas para qualquer esclarecimento.

Belém, 15 de abril de 1967.

(aa) MARIA EMMA SANTOS O'BRIEN  
SÉRGIO MARTIN DE MELLO.  
Diretores.

BALANÇO DO ANO DE 1966  
— A T I V O —

<b>Imobilizado</b>	
Benfeitorias, Maquinismos, Instalações e Equipamentos, Veículos, Móveis e Utensílios (Matriz e Filiais) e Correção Monetária	186.267.324
<b>Disponível</b>	
Caixa (Matriz e Filiais), Banco da Lavoura de Minas Gerais S/A, C/Dep. S/Lim, Banco Comercial do Pará S.A., C/Dep. S/Lim, Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., C/Dep. S/Lim, Banco Nacional do Norte S.A., C/Dep. S/Lim, Banco do Estado do Pará, S.A., C/Dep. S/Lim, e Bancos (Filial Rio)	168.670.183
<b>Realizável</b>	
Devedores Diversos (Matriz e Filial Rio), Contas a Receber, Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, Empréstimo Compulsório s/Renda, Empréstimo Compulsório de Emergência, Investimentos Governamentais, Centrais Elétricas do Pará S.A., Depósito em Garantia de Consumo,	

Caução de Consumo, Caução (Filial Rio), Contas Correntes (Filial Rio), Duplicatas a Receber (Filiais), Petróleo Brasileiro S/A (Filial Rio)	218.477.901
<b>Regularização</b>	
Banco Nacional de Habitação, C/Recolhimento e Filial Bahia	2.810.639
<b>Compensação</b>	
Ações Caucionadas, Bancos C/Cobrança (Filial Rio) e Fiança Bancária (Filial Rio)	53.064.861
	Cr\$ 629.230.968

— P A S S I V O —

<b>Inexigível</b>	
Capital, Fundo de Reserva Legal, Fundo de Reavaliação, Fundo de Depreciação, Fundo de Indenizações Trabalhistas, Lucros Suspensos e Fundo P/Aumento de Capital	222.699.925
<b>Exigível</b>	
Contas a Pagar (Matriz e Filiais), Recebimentos Antecipados, Obrigações a Pagar, Gratificação da Diretoria, Restos a Pagar, Dividendos a Pagar, Adiantamentos, Duplicatas a Pagar (Filiais), Contas Correntes (Filial S. Paulo), Títulos Descontados (Filial Rio), Imposto Retido na Fonte (Filial Rio), Credimil-Cia. Cred. Mercantil (Filial Rio), Credores Diversos (Filial Rio), Compromissos a Liquidar	553.526.182
<b>Compensação</b>	
Caução da Diretoria, Títulos em Cobrança (Filial Rio) e Bancos C/Fiança (Filial Rio)	53.064.861
	Cr\$ 629.230.968

Belém, 31 de dezembro de 1966.  
(aa) MARIA EMMA SANTOS O'BRIEN  
SÉRGIO MARTIN DE MELLO.  
Diretores.  
JOSE RIBAMAR MONTEIRO DE CARVALHO.  
Tec. em Contab. n. 1630.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS DE 1966  
— D É B I T O —

Resultado negativo apresentado por contas e distribuição de resultado, assim: Despesas Operacionais e Administrativas, Contribuições de Previdência, Custeio e Reparo de Viaturas, Salário Família, Fundo de Depreciação, Fundo de Reserva Legal e Fundo p/Aumento de Capital	229.611.024
	Cr\$ 229.611.024

— C R É D I T O —

Resultado positivo verificado p/seguintes contas: Resultado Bruto Comercial, Juros e Descontos, Lucros das Filiais e Frações e Abatimentos	229.611.024
	Cr\$ 229.611.024

Belém, 31 de dezembro de 1966.  
(aa) MARIA EMMA SANTOS O'BRIEN  
SÉRGIO MARTIN DE MELLO.  
Diretores.  
JOSE RIBAMAR MONTEIRO DE CARVALHO.  
Tec. em Contab. CRCPA — 1.630.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo-assinados, membros do Conselho Fiscal de AMAZÔNIA — DERIVADOS DO PETRÓLEO S.A., após o exame dos livros e documentos da empresa, relativos ao ano de 1966, manifestam-se favoravelmente à aprovação, pela Assembléia Geral Ordinária, das contas do referido ano, no tocante à Matriz, e preliminarmente, no referente aquelas alusivas às Filiais do Rio, São Paulo e Bahia.

Belém, 10 de abril de 1967.  
(aa) ALFREDO SILVA DE MORAES REGO  
JOSE MARIA BONFIM DE ALMEIDA  
ORLANDO OCTAVIO DA MOTTA BANDEIRA.

(Reg. n. 1454 — Dia — 1.6.67).





Comissão Brasileira Demarcadora de Limites — Primeira Divisão, representada neste ato por seu Chefe, o Excelentíssimo Senhor General-de-Divisão Ernesto Bandeira Coelho, contrata com a senhora Dona Geralda Rodrigues dos Santos Corrêa, proprietária do imóvel acima referido e representada neste ato por sua bastante procuradora, senhora Dona Zilda Rodrigues Corrêa, o arrendamento do mesmo mencionado imóvel para nele instalar-se a sede da Comissão.

**CLAUSULA SEGUNDA** — O referido imóvel, em bom estado de conservação e asseio, é arrendado, inicialmente, pelo prazo de dois (2) anos, no valor de hum mil e cem cruzeiros novos (NCR\$ 1.100,00) mensais, do que, findo o prazo acima estipulado, poderá haver renovação mediante termo aditivo ao presente contrato. O pagamento será feito por mês vencido na citada sede da Comissão.

**CLAUSULA TERCEIRA** — A despesa com o pagamento dos alugueres correrá, no atual exercício de mil novecentos e sessenta e sete, à conta da verba: — 3.1.4.0/13.00 — Despesas decorrentes do cumprimento dos decretos números vinte e um mil duzentos e sessenta e seis .... (21.266), de oito de abril de mil novecentos e trinta e dois (1932) e vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta e cinco (24.485), de vinte e oito de julho de mil novecentos e trinta e quatro .... (1934), diretamente pela Comissão Brasileira Demarcadora de Limites: — a) — Para atender os encargos concernentes à Primeira Divisão, incluída no Orçamento da República, na parte destinada ao Ministério das Relações Exteriores. Nos anos subsequentes, para atender à exigência contratual, far-se-á o pagamento à conta dos recursos que, para funcionamento da Comissão, forem incluídos, em cada ano, nos orçamentos federais.

**CLAUSULA QUARTA** — As exigências da Saúde Pública e da Municipalidade, bem como todos os impostos federais, estaduais e municipais, atuais e futuros, correrão por conta do locador, cabendo à locatária manter as condições de boa conservação e asseio do prédio e proceder, de futuro e se necessário, aos reparos e adaptações, de pequena monta, indispensáveis à regular execução de seus serviços.

**CLAUSULA QUINTA** — No caso de ser alienado o imóvel, objeto do presente contrato, no decurso do prazo contratual, o locador se obriga a consignar na respectiva escritura de alienação uma cláusula de que conste o ônus deste contrato para que o adquirente fique obrigado a manter a locação.

**CLAUSULA SEXTA** — O presente contrato só será válido, digo, entrará em vigor a partir

do dia primeiro de maio do corrente ano.

**CLAUSULA SÉTIMA** — O presente contrato será rescindido por falta de cumprimento de qualquer de suas cláusulas, salvo na que fôr motivada por eventual retardo de entrega, pelo Tesouro Nacional, da verba anual, por que se rege a Comissão.

**CLAUSULA OITAVA** — O presente contrato está isento de selo, bem como todos os seus instrumentos, em face do item VIII, letra "a", artigo onze (11), do Decreto número cinquenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e dois (55.852), de vinte e dois de março de mil novecentos e sessenta e cinco.

**CLAUSULA NONA** — O Fôro Federal da cidade de Belém, Estado do Pará, será o competente para decidir as questões que porventura suscitarem sobre a execução do presente contrato.

E, para que firmem a validade do que neste instrumento de contrato ficou estipulado, lavrou-se o presente termo, em quatro vias, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, o Excelentíssimo Senhor General-de-Divisão Ernesto Bandeira Coelho, Chefe da Comissão Brasileira Demarcadora de Limites — Primeira Divisão, Senhora Dona Geralda Rodrigues dos Santos Corrêa, proprietária do imóvel, representada neste ato pela senhora Dona Zilda Rodrigues Corrêa, sua bastante procuradora, pelas testemunhas Maurílio Pereira da Silva e Alcides Barroso Braga, ambos funcionários da citada Comissão e eu, Jamile Almeida Fonseca, Escrevente Datilógrafo, nível sete (7), lotada na Comissão, datilografei o presente instrumento de contrato.

Belém, vinte e oito de abril de 1967.

Por procuração,

Zilda Rodrigues Corrêa

General-de-Divisão  
Ernesto Bandeira Coelho

Testemunhas:

Maurílio Pereira da Silva  
Alcides Barroso Braga

Datilografado por:

Jamile Almeida da Fonseca  
Escrevente datilógrafo,  
nível 7.

**CARTÓRIO CHERMONT** — Reconheço por semelhança as assinaturas supra de Zilda Rodrigues Corrêa, Ernesto Bandeira Coelho, Maurílio Pereira da Silva, Alcides Barroso Braga e Jamile Almeida da Fonseca. Belém, 22 de maio de 1967. Em testemunho Z.V. da verdade. — Zeno Veloso, Escrevente Autorizado. (Ext. Reg. 1.426 — Dia 16/67)

#### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

**Térmo aditivo ao contrato de compra de cimento asfáltico celebrado em 30/12/1966, pelo processo n. 5774/66, que entre si fazem o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-Pa) e a Firma Ernesto Faria & Irmãos Ltda, representantes exclusivos da Distribuidora de Produtos Ypiranga S/A, visando prorrogar por noventa (90) dias o prazo da entrega da segunda partida do cimento asfáltico ao DER-Pa como abaixo melhor se declara.**

PROCESSO N. 00560/67

No Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-Pa), no prédio situado à Avenida Almirante Barroso n. 3.639, em Belém, Capital do Estado do Pará, neste Térmo denominado simplesmente DER-Pa, representado por seu Diretor Geral, Eng. Alírio Cesar de Oliveira e a Firma Ernesto Faria & Irmãos Ltda, Representantes exclusivos da Distribuidora de Produtos Ypiranga S/A, com Sede na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Representada neste ato, por seu sócio Sr. Flávio Afonso do Nascimento Faria, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Governador José Malcher n. 1.094, foi firmado o presente Térmo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Cimento Asfáltico, celebrado a 30.12.1966, por intermédio do Processo 5774/66, para venda ao DER-Pa de 1.000 (mil) toneladas de cimento asfáltico, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, de efetivar a seguinte alteração do contrato aditado:

1 — O prazo de trinta (30) dias fixado para a entrega da segunda partida, de 500 (quinhentas) toneladas de cimento asfáltico, referido no Contrato Aditado, fica prorrogado para mais 90 (noventa) dias, tendo em vista os motivos de força maior apresentados pela Firma Ernesto Faria & Irmãos Ltda., terem sido devidamente aceitos pelo Enge-

nheiro Diretor Geral do DER-Pa.

E, por estarem acordes, as partes contratantes assinam o presente Térmo Aditivo, ratificando neste ato, todas as demais Cláusulas, condições e encargos do Contrato Aditado, tudo feito perante as testemunhas abaixo, sendo o presente Térmo lavrado por mim, Maria Odília Diniz Rebelo, Oficial Administrativo, lotada na Procuradoria Judicial, que o datilografei e assino por último.

Belém, 12 de maio de 1967.

(aa) Eng. Alírio Cesar de Oliveira, Diretor Geral do DER-Pa; Ernesto Faria & Irmãos Ltda — Representantes exclusivos da Distribuidora de Produtos de Petróleo Ypiranga S/A. Testemunhas: 1º nome (ilegível); 2º nome (ilegível) e Maria Odília Diniz Rebelo.

(Reg. n. 1439 — Dia 16.67)

**Térmo de aditamento e re-ratificação ao contrato de adjudicação de serviço, sob o regime de empreitada mediante concorrência pública, celebrado em 28/9/66, entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-Pa) e a Firma Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias Limitada (ECCIR), para serviços de capeamento em concreto asfáltico, na Rodovia PA-25 ex-BR-22 — atual BR-316, trecho Belém/Capanema do Km. 40 ao Km. 65, como abaixo melhor se declara.**

PROCESSO N. 00251/67

O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-Pa), neste termo denominado simplesmente DER-Pa, representado por seu Diretor Geral, Eng. Alírio Cesar de Oliveira e a Firma Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias Limitada — ECCIR, neste termo denominada CONTRATANTE, por seu representante legal e responsável técnico Eng. Manoel Ibiapina Cavaleiro de Macedo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, acordam em decorrência do processo n. 00251/67, bem como das informações prestadas pelo Eng. Diretor da Divisão de Controle de Obras do DER-Pa, no processo acima re-

ferido, devidamente aprovadas pelo Eng. Diretor Geral do DER-Pa, em retificar a Cláusula IV — ANDAMENTO DOS SERVIÇOS E PRAZOS PARA SUA CONCLUSÃO, Item 2 — Prazo para conclusão, bem como ajustar, como ajustado tem de efetivar por aditamento a seguinte alteração ao contrato aditado, mediante as seguintes cláusulas:

**CLAUSULA I — A Cláusula IV — Andamento dos Serviços e Prazo para a sua conclusão, na parte do item 2 — Prazo para a sua conclusão, passa a ter a seguinte redação:**

O prazo para a conclusão dos serviços objeto deste contrato fica fixado em 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos contados da data correspondente ao último dia de prazo para esse fim estabelecido na Primeira Ordem de Serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos cinco (5) dias seguintes a assinatura do contrato.

**CLAUSULA II —** Fica esclarecido para todos os efeitos legais, que por falta de dados técnicos a Primeira Ordem de Serviço, foi dada em 3/11/66, tendo porém o início real dos ditos serviços sido em 8/11/66, ficando dessa forma também retificada a data da expedição da Primeira Ordem de Serviço pelo DER-Pa.

**CLAUSULA III —** De comum acordo com as partes contratantes, fica suspenso durante a época invernal, compreendida no período de 6/2/67 a 15/7/67 o prazo estabelecido para a conclusão dos serviços objeto do Contrato de Empreitada celebrado no processo n. 3063/66, firmado em 29/9/66, findo o qual automaticamente a firma empreiteira se obriga e compromete a reiniciar os mencionados serviços, independente de nova Ordem de Serviço, vigorando o contrato aditado com todas as suas cláusulas e prazos estabelecidos.

E, por estarem assim acordados, as partes celebrantes deste Termo Aditivo de Re-Ratificação que também neste ato ratificam todas as demais Cláusulas do contrato aditado, assinam o presente juntamente comigo, Maria Odília Diniz Rebello, Oficial Administrativo da Procuradoria Judicial, que o datilografarei, tudo feito diante

das testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 7 de fevereiro de 1967.  
(aa) Eng. Alirio Cesar de Oliveira, Diretor Geral do DER-Pa; Eng. Manoel Ibiapina Cavalleiro de Macedo — Representante Legal e Responsável Técnico da Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias Ltda. (ECCIR). Testemunhas: 1º nome (ilegível), 2º nome (ilegível) e Maria Odília Diniz Rebello.

(Reg. n. 1440 — Dia 1.6.67)

Governo do Estado do Pará  
Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**D E P A R T A M E N T O  
DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DO PESSOAL**

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente Edital, Jaime Totte, ocupante do cargo de Servente Nível 2, do Quadro Único, com exercício no Colégio Estadual "Magalhães Barata", nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado três vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 20 de abril de 1967.

José Maria Dias Pimenta  
Diretor da Divisão do Pessoal  
Aldo da Costa e Silva  
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 5168 — três vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente Edital, Teodora de Alencar Santos, ocupante do cargo de Professor Nível 6, do Quadro Único, com exercício no

Grupo Escolar "Vilhena Alves", nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de maio de 1967.

José Maria Dias Pimenta  
Diretor da Divisão do Pessoal  
Aldo da Costa e Silva  
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 6420 — 3 vezes no decorrer de 30 dias)

Governo do Estado do Pará  
**SECRETARIA DE ESTADO DE  
EDUCAÇÃO E CULTURA**

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente Edital, Dalcy de Lourdes Benassuly de Freitas, ocupante do cargo de Servente Nível 1, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "D. Romualdo de Seixas", no Município de Cametá, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado três vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de maio de 1967.

José Maria Dias Pimenta  
Diretor da Divisão do Pessoal  
Aldo da Costa e Silva  
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 6419 — 3 vezes no decorrer de 30 dias)

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**CONSELHO ESTADUAL  
DE TRANSITO**

O Conselho Estadual de Trânsito, de acordo com o Art. 22 do Regimento Interno e o deliberado na sessão de hoje, etc.

**RESOLVE:**

Aprovar a proposta do Cel. Onaldo Raposo, com aditivo do conselheiro Célio Sampaio, para autorizar os chamados "carros grandes do serviço de aluguel" a cobrarem a "Taxa Mirim" em seus veículos, desde que não conduzam mais de três passageiros, sendo facultado também cobrarem essa tarifa pela completa lotação do veículo, a critério de seus proprietários.

Absteve-se de votar o conselheiro José Chaves Camacho e votou contra o conselheiro dr. Maurício Velasco.

Belém, 27 de abril de 1967.

Ten. Cel. José Magalhães

Presidente  
Cel. Onaldo Raposo  
Relator

Dr. Maurício Velasco  
Dr. José Chaves Camacho  
Dr. Augusto Nogueira  
Sr. Célio Sampaio  
Sr. Cipriano R. Chagas  
Tte. Cel. Adonis Rodrigues  
Guimarães e Santos.

(G. Reg. 6:985 — Dia 1/6/67)

O Conselho Estadual de Trânsito, de acordo com o Art. 22 do Regimento Interno e o deliberado na sessão de ontem, etc.

**RESOLVE:**

Aprovar, por unanimidade, a proposta do conselheiro Dr. Augusto Nogueira, proibindo a partir desta data o licenciamento de lotações para o serviço de transporte coletivo desta capital, atendendo ter já passado de 200 veículos em tráfego o número desses carros em circulação, quando o CETRAN estabeleceu em determinações anteriores aqueles número como o máximo para esses veículos. Dado e passado em Belém, aos 19 de abril de 1967.

Cumpra-se e publique-se.

Tte. Cel. José Magalhães  
Presidente

Dr. Augusto Nogueira  
Relator  
Sr. Nilson Célio G. Sampaio  
Conselheiro  
Dr. José Chaves Camacho  
Cel. Onaldo Raposo  
Dr. Maurício Velasco  
Sr. Cipriano R. Chagas

(G. Reg. 6.986 — Dia 1/6/67)



REPÚBLICA DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 1 DE JUNHO DE 1967

NUM. 6.547

## Boletim da Justiça Federal

O Exmo. Snr. Dr. Anselmo Santiago, Juiz Federal, em data de 26 do mês em curso, maio, proferiu os despachos seguintes:

No ofício s/n., oriundo do Chefe da Polícia Federal de Investigações da Delegacia Regional do D.F.S.P., de comunicação da prisão em flagrante de Waldo Moraes da Costa: — "O flagrante, cuja cópia consta de fls. 8 a 9, não apresenta vícios. Trata-se de crime inafiançável, cometido sem qualquer das circunstâncias do art. 19, itens 1, 11 e 111, do Cód. Penal. Por isto e à vista do parecer de Fls. 11, mantenho a prisão. Comunique-se".

Nos autos do processo de mandado de segurança impetrado por José Valente Moreira contra ato do sr. dr. Inspetor da Alfândega de Belém: — "A vista do conteúdo da petição de fls. 42 e para possibilitar uma decisão justa, oficie-se ao sr. dr. Inspetor da Alfândega, enviando-se-lhe cópia do pedido, para que preste as devidas informações, dentro no prazo de três (3) dias".

Petição de Ernesto Chaves Neto, nos autos do processo crime de contrabando a que responde Antônio Pita: — "N. A. Sim, em termos".

Nos autos do processo crime de contrabando a que responde Antônio Pita: — "Ao parecer do dr. Procurador Regional da República".

Nos autos do processo de executivo fiscal movido pela União Federal contra Importadora Braga Ltda.: — "Cite-se".

Nos autos do processo de executivo fiscal movido pela União Federal contra Importadora Braga Ltda.: — "Cite-se".

Nos autos do processo de entrega de certificado de naturalização ao cidadão Joaquim Nunes Godinho: — "Designo a audiência do dia dois (2) do mês de junho vindouro, às 12,00 horas, para a entrega do certificado de naturalização a Joaquim Nunes Godinho, que deverá ser intimado".

Nos autos do processo de mandado de segurança impetrado por Raimundo Everton

## JUSTIÇA FEDERAL

Borges da Silva: — "A conclusão".

Idem, idem, impetrado por Elisa Siqueira Soares: — Identico despacho.

Idem, idem, impetrado por Maria do Socorro Rodrigues Rocha: — Identico despacho.

Idem, idem, impetrado por Esterilda Souza de Castilho: — Identico despacho.

Idem, idem, impetrado por Milton Rodrigues Amorim: — Identico despacho.

Nos autos do processo de mandado de segurança impetrado por Oduvaldo Raimundo Fabiano Cardoso: — Identico despacho.

Idem, idem, impetrado por Ruth Maria da Silva: — Identico despacho.

Idem, idem, impetrado por Armando Moura de Brito Pereira: — Identico despacho.

Idem, idem, impetrado por Maria de Jesus Neves Tocantins: — Identico despacho.

Idem, idem, impetrado por Sergio Augusto Pereira da Rocha: — Identico despacho.

Idem, idem, impetrado por Gervasio Souza Filho: — Identico despacho.

Idem, idem, impetrado por Otávio de Carvalho Rabelo: — Identico despacho.

Nos autos de inquérito administrativo instaurado contra Francisco Ferreira da Costa, servidor dos SNAPP. — Ao Dr. Procurador Regional da República, para os fins que julgar de direito.

Nos autos da ação ordinária movida por The London Assurance contra a Empresa de Navegação Aquitaban Ltda.: — Cite-se.

Nos autos do processo da ação civil de sequestro, em que são partes, como A., o Serviço de Assistência ao Índio, e como R., A. C. Maués: — Concedo, sem audiência da parte contrária, a medida preventiva requerida às fls. 2, efetuando-se o sequestro da castanha mencionada às folhas e folhas na forma e com as cautelas devidas espeço se pois o competente mandado. No-

meio depositário o senhor Wady Thomé Chamié, que servirá sob afirmação legal. Intime-se. (Reg. n. 6895 — Dia 31.5.67)

**Boletim da Justiça Federal**  
O Exmo. snr. Dr. Anselmo Santiago, Juiz Federal, em data de 24 do mês de maio em curso, proferiu os despachos seguintes:

Nos autos do processo crime de contrabando a que responde Ludovino Antônio Campos, Albino Vidinho Ferreira Lopes Filho e outros: — "Com vista ao dr. Procurador Regional da República".

Nos autos do processo crime de contrabando a que responde Segisfredo Ribeiro da Silva e outros: — Identico despacho.

Nos autos do processo crime de contrabando a que responde Manoel Teles de Oliveira e outros: — Identico despacho.

Nos autos do processo crime de contrabando a que responde Metullo Boadano: — Identico despacho.

Nos autos do processo crime de contrabando a que responde Raimundo Nonato Moreira: — Identico despacho.

Nos autos do processo crime de contrabando a que responde Carlos Nazareno Bardier: — Identico despacho.

Nos autos do processo crime de contrabando a que responde José Vasconcelos Moraes: — Identico despacho.

Nos autos do processo crime de contrabando, digo, processo crime de peculato a que responde Ernesto da Mota Lobo: — Identico despacho.

Nos autos do processo de habeas corpus impetrado em favor de Carlos Adalberto Chady. "A Conclusão".

Na petição do I.N.P.S. referente aos autos do processo de mandado de segurança impetrado por Raimunda Lopes de Barros: — "N. A. Conclusão".

No pedido de sequestro do Serviço de Assistência ao Índio contra A. C. Maués: — "D. e A. Conclusos".

Na petição de Olivia de Ai-

meida Franco: — "N. A. Conclusos".

No ofício n. 83-s/3-CI da Es. Tabelecimento Regional de Finanças da Sa. R. M.: — "Junte-se aos autos".

Nos autos do processo de justificação requerido por Joaquim Viana: — "Satisfaca o Supte. as exigências do § 1º do art. 4º da lei n. 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, para o que concedo-lhe o prazo de três (3) dias".

Nos autos do processo de executivo fiscal movido pela União Federal contra Importadora Braga Ltda.: — "Cite-se".

Nos autos do processo de executivo fiscal movido pela União Federal contra Cia. Norte Sul de Expansão: — Identico despacho".

(Reg. n. 6896 — Dia 31.5.67)

## JUSTIÇA FEDERAL

**Boletim da Justiça Federal**

O Exmo. snr. dr. Anselmo Santiago, Juiz Federal, em data de 23 do mês de maio em curso proferiu os despachos seguintes:

Nos autos do processo crime de prevaricação a que responde Nicolau Bartolomeu de Oliveira e outro: — "Com vista ao dr. Procurador Regional da República".

Nos autos do processo crime de peculato a que responde Anadir Callado Fadul: — Identico despacho.

Nos autos do processo crime de peculato e falsificações de papéis públicos a que responde Puy Lopes Travassos: — Identico despacho.

Nos autos do processo crime de contrabando a que respondem José França Franco e outros: Identico despacho.

Nos autos do processo crime de peculato e falsidade ideológica a que responde Edson Antônio Alves de Souza: — Identico despacho.

Nos autos do processo crime de contrabando a que respondem Olivar Rocha de Souza: — Identico despacho.

Nos autos do processo crime de contrabando a que responde Raimundo Costa e outros: — Identico despacho.

Nos autos do processo crime de contrabando a que respondem

Alberto Sodré de Souza e outro: — Identico despacho.

Nos autos do processo crime de contrabando a que responde Manoel Silva e outros: — Identico despacho.

Nos autos do processo crime de contrabando a que responde Antônio Pita: — "A cartório para ser junta uma petição por mim despachada nesta data".

Nos autos do processo de mandado de segurança impetrado por Ana Maria Santiago de Castro e Silva e outros: — "A conclusão".

No pedido de mandado de segurança impetrado por Otavio Augusto Chaves contra o Coordenador do Nucleo de Geo-Ciencias da Universidade do Pará: — "D. e A. Conclusos".

No requerimento de Luiz da Rocha Pina: — "N. A. Conclusos".

No requerimento de Guilherme Cláudio de Souza Nascimento: — "N. A. Conclusos".

No officio n. 379/C/67-DR/PA da Delegacia Regional do Departamento Federal de Segurança Pública: — Cliente. Arquivase-se.

No officio n. 412-67 da Guarda Civil do Estado do Pará: — Dê-se ciência e arquivase-se.

No officio Circ. n. 83/67-DEPA/SEC da Delegacia Regional da SUNAB: — "Acusar e arquivar".

No pedido de Agravo de Petição dos SNAPP no mandado de segurança impetrado por Lisbela de Almeida Lins e Lucymar de Jesus Fernandes: — "N. A. Conclusos".

(Reg. n. 6897 — Dia 31.5.67)

deral de 18 de setembro de 1946, que foi admitido pela Pretora e teve o seguimento regular.

Na Superior Instância do País, foi ouvido o Ilustríssimo Senhor Doutor Procurador da Previdência Social, requisitado, que em parecer subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Geral da República, opinou pelo conhecimento do recurso, para o seu provimento e reformar a decisão recorrida (fls. 203 usque 206 dos autos da ação).

O Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, depois de oferecer o seu relatório, em seu voto atendeu a tese da recorrente do modo seguinte:

"Conheço do recurso em vista do dissídio jurisprudencial, dado confronto da conclusão da sentença com o entendimento expresso no verbete número 375 da "Súmula". Tal era o direito vigente à data da propositura da ação. Mas, o Juiz, em causa de alçada, aplicou lei superveniente (a de número 4.494) e o recorrido esmerou-se em sustentar que não houve, na espécie, "qualquer ofensa" ao princípio da irretroatividade nem ofensa a "pretensão direito adquirido" (fls. 195 e s.), máxime em matéria processual, com aplicação da lei nova tanto aos atos futuros como aos pendentes.

A aceitar-se a tese, força será reconhecer a incidência no feito: (a) da lei número 4.864 de 1965, que deu nova redação ao artigo 10. parágrafo 2o. da lei número 4494. (na qual se baseia a sentença), para dispor que as locações para fins não residenciais se regerão pelo Código Judiciário, quando não proposta ação renovatória nas hipóteses do Decreto n. 24.150 de 1934; b) do Decreto-Lei número 3 de 1966 que, no artigo 2o. ressaltou ao locador o direito de retomada.

A questão de direito intertemporal é, na espécie displicenda, pois quer se atenda a legislação contemporânea dos fatos a demanda (como postulou o recorrente), a solução favorecerá necessariamente à pretensão processual do locador. E, como o conhecimento do recurso extraordinário devolve a este Tribunal a plenitude da jurisdição quanto ao fato é ao direito discutidos na causa, do provimento ao recurso para reformar as sentenças de fls. 161 e 176 e julgar procedente a ação aforada". (Fls. 216 usque 217 dos autos da ação).

Esse voto foi aceito por unanimidade conforme se vê às fls. 220 daqueles autos.

Recurso Extraordinário n. 60.015 — Pará.

Recorrente: — Oneide Nasser Tuma.

Recorrido — Antonio Lavrador Mendes Alves.

EMENTA: — Retomada de imóvel não residencial cuja locação não se renovou no prazo da lei.

Aplicação do verbete 375 da "Súmula".

Quer se atenda a legislação contemporânea dos fatos da demanda, quer se obedeça à legislação posterior, a solução favorece na espécie, a pretensão processual do locador.

ACORDÃO:

Vistos e relatados estes autos de recurso extraordinário, em que é recorrente Oneide Nasser Tuma, e é recorrido Antonio Lavrador Mendes Alves, decide a III Turma do Supremo Tribunal Federal, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, de acôrdo com as notas Juntas.

Distrito federal, 27 de maio de 1966.

(aa) Luiz Gallotti, Presidente Prado Kelly, relator"

Chegados os autos a esta Capital, a Autora provocou a execução do Venerável Aresto de fls. 220, quando teve início o tumulto no processo. A dra. Pretora, ao invés de mandar cumprir pura e simplesmente, o julgado pela Alta Corte de Justiça do País não atendeu ao requerimento de fls. 223, da Autora, que pedia vista dos autos para começar a execução do Execução do Acórdão requerido, e entretanto, deferiu do réu as fls. 224, onde ele pedia vista dos autos por cinco (5) dias para que possa adotar em prol de seus direitos, as providências legais cabíveis". Foi conseguido o prazo de quarenta e oito (48) horas fls 224 v e as providências legais, reduziram-se no petítório de fls 225 a 226 onde se lê desde o seu penúltimo período:

"Tem o suplicante Antonio Lavrador Mendes Alves de conseguinte direito ao prazo de dezasseis (16) meses para a mudança, conforme a aplicação suso referida. Dificil senão impossível obter, nas imediações outro ponto comercial semelhante ao do imóvel despejando.

Por outro lado, a digna locadora proprietária não é lícito majorar os alugueres, especialmente durante o prazo concedido para a desocupação. De outro modo, seria autêntica burla aos benefícios outorgados pela lei e aos benefícios intuitos desta, quanto a proteção do fundo de comércio".

Depois de ouvir a autora no prazo de cinco (5) dias que se opôs ao pedido fls. 228/229, a digna doutora Pretora deferiu integralmente esse petítório do réu e concedeu o prazo de dezasseis meses (16) para a desocupação e entrega do imóvel a contar da data da nova ci-

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

### CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

#### ACORDÃO N. 33

#### Recurso Cível da Capital

Recorrente: — Oneide Tuma Martins, antes Oneide Nasser Tuma e Antonio Lavrador Mendes Alves.

Recorrido: — O Exmo. Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça.

Relator — Desembargador Mauricio Cordovil Pinto.

EMENTA: — Decisão do Egrégio Supremo Tribunal Federal, da qual não houve nenhum recurso e tendo passado em julgado, tem que ser cumprida, sem qualquer restrição, pois na Instância Inferior, nada pode e nem deve ser modificado, ou inovado.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso cível, em que são recorrentes Oneide Tuma Martins e Antonio Lavrador Mendes Alves e recorrido o Exmo. Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça do Estado do Pará, etc.

I — Pelos autos avocados verifica-se que em 16 de setembro de 1961, Oneide Nasser Tuma, brasileira, então solteira, proprietária e farmacêutica, devidamente representada, pronos contra o recorrente Antonio Lavrador Mendes Alves, português, casado, comerciante, a competente ação de despejo, para a retomada do prédio de sua propriedade, situado a Avenida Generalissimo Deodoro, número 83, ângulo da Rua Oliveira Belo, p'ntesendo o prazo de trinta (30) dias para a desocupação do referido imóvel.

Argumentou a autora que o réu não propuzera a ação renovatória do aluguel do prédio para beneficiar-se dos favores do Decreto número 24.150 de 20 de abril de 1934, ficando, portanto, sob os dispositivos do direito civil comum, através do Código

Civil Brasileiro.

Assim concluiu a autora, em sua inicial às fls. 6 "pelas razões expostas, quer a suplicante propor como efetivamente proposta tem, contra o senhor Antonio Lavrador Mendes Alves, acima qualificado, a competente ação de despejo do prédio número 83, à Avenida Generalissimo Deodoro, nesta cidade, cujo contrato de locação expirou desde o dia 10. de setembro do corrente ano de 1961. E assim, requer a V. Excia. se digne determinar a citação do locatário para, no prazo de 30 (trinta) dias desocupar o imóvel, sob pena de, não o fazendo, pagar à locadora o aluguel diário de Cr\$ 1.000 (mil cruzeiros) até a data efetiva da desocupação, prosseguindo-se nos ulteriores de direito até final sentença que decida pela procedência da ação e decreto o despejo requerido condenando o locatário nas custas, aluguel diário estipulado pela autora e honorários do advogado desta".

Citado o réu, apresentou contestação, seguindo-se aos demais termos da ação, que foi devidamente instruída, e afinal, a doutora pretora, pois era de sua alçada, face ao valor da causa, sentenciou, julgando a Autora, carecedora de direito de ação (fls. 160 v. usque 162 dos autos de ação).

Houve recurso de apelação para o Tribunal de Justiça que a Pretora recebeu como embargos de nulidade e infringentes do julgado, para sua Pretoria, que processados, foram rejeitados (fls. 175 v usque 176v dos autos acima aludidos).

A Autora, vencida, recorreu extraordinariamente, para o Egrégio Tribunal Federal, baseando-se no artigo 101, inciso III letras A e D da Constituição Fe-

tação do réu (fls. 235).

Houve reclamação da autora conforme cópia autêntica a fls. 237/239 ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça do Estado, que avocando os autos da ação proferiu seu despacho constante de fls. 11 destes autos de recurso e cuja cópia autêntica consta dos ditos da ação (fls. 241), que atendeu em parte a mesma reclamação, concedendo ao réu, o prazo de seis (6) meses para a desocupação do prédio em questão.

Baixados os autos ao Juízo de origem, a digna doutora Pretora determinou o cumprimento do respeitável despacho do excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor, e indeferiu o pedido de retenção de benfeitorias feito pelo réu (fls. 242.)

Inconformado com a decisão da Corregedoria houve recurso para este Conselho tanto da autora como do réu e para melhor elucidação do caso in judicio avocou-se os autos de ação de despejo.

Feito o relatório:

II — A execução da sentença versa sobre o julgamento feito pela Egrégia III Turma do Colendo Supremo Tribunal Federal, de onde veio a palavra final, contra os interesses do recorrente Antonio Mendes Alves, de cuja decisão não houve recurso algum naquele Exceção Pretório.

O Venerando Acórdão transitou livremente em julgado. Ainda que este possa receber críticas, daqueles que com ele não se conformem, ou que pensem diferentemente, a realidade que tem de ser cumprido.

Tanto a digna doutora 2a. Pretora, como o Exmo. Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça do Estado, aliás bem intencionados, "data venia" não podiam fugir ao que foi determinado no Venerando Acórdão, porquanto no caso, a Equidade está em plano inferior ao Direito da autora, também ora recorrente.

É fora de dúvida que o proprietário tem o direito de retomar o seu prédio locado, obedecendo, porém, as restrições legais: é o demandado, tem direito a ampla defesa, como teve o recorrente Mendes Alves bem como requer o que entender a seu favor; a bem de seus interesses.

Na ação de despejo, autora e réu, vem lutando como autênticos heróis, no campo dos direitos substantivo e adjetivo. Entretanto, já foi proferida a palavra final, através do Órgão competente.

Por infelicidade sua, o réu não pleiteou a renovação do seu contrato de locação, dentro do prazo legal, como o amparava o Decreto número 24.150, de 20 de abril de 1934. E se tal aconteceu, ficou sob a vontade plena

da locadora. Esta usou do seu direito, requerendo o despejo do réu, pois este ficou subordinado às normas do Código Civil Brasileiro, fora das leis especiais ou de exceção.

Este é que é o caso concreto reconhecido pelo Excelso Pretório, quando deu ganho de causa à autora da ação de despejo a ora recorrente Oneide Tuma Martins.

Releia-se o voto do Exmo. Senhor Ministro Prádo Kelly, relator do recurso extraordinário, no Supremo Tribunal Federal e transcrito às fls.

O resto em que pese o esforço condigno do ilustre advogado do réu, são meios de defesa, procurando uma tangente ao círculo que envolve o direito incontestável da autora, já reconhecido em Instância Superior a nós.

A Instância Inferior não pode e nem deve inovar o julgado da instância mais elevada a não ser pelos meios competentes.

Se a Alta Corte de Justiça, deu "provimento ao recurso para reformar as sentenças de fls. 161 e fls. 176 e julgar procedente a ação aforada", é indubitável que foi nos termos do requerimento inicial. E o que pediu a autora na inicial, o despejo do réu, no prazo máximo de trinta (30) dias, e mais cominações legais.

Não houve restrição alguma ao pedido, por parte do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Este aceitou in totum o que pediu a autora. E é isso que será cumprido. E se assim não for, é desrespeito; é desobediência; é perturbação a decisão do Colendo Supremo Tribunal Federal, o único Órgão Judicial que poderia reformar a sua própria determinação, por via de embargos de nulidade e infringentes ou julgado, embargos de declaração ou de ação rescisória.

Assim, entendo não ser legal e nem tempestiva, qualquer ato, reformando a Respeitável Acórdão:

Acordam os Juizes componentes do Conselho Superior da Magistratura do Estado do Pará, em sessão plenária e ordinária, e por unanimidade de votos: 10.) Negar provimento ao recurso de Antonio Lavrador Mendes Alves que pugnou pelo restabelecimento do prazo de dezesseis (16) meses para a desocupação do prédio número 83 a Avenida Generalíssimo Deodoro, prazo este concedido pela digna doutora 2a. Pretora do Cível e Comércio da Capital fls. 234/239 dos autos da ação, e que o Exmo. Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça do Estado, reduziu para seis (6) meses; 20.) Dar provimento ao recurso de Oneide Tuma Martins, ou Oneide Tuma Martins, para reformar como reformam a decisão do Exmo. Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça do Estado do Pará, que concedeu o prazo de seis (6) meses para a desocupação do imóvel aludido, fls. 11 e 12, des-

tes autos; 30) Determinar à Senhora Doutora 2a. Pretora do Cível e Comércio da Capital, no exercício da 1a. Pretoria, que chame o processo a ordem — uma vez que já mandou notificar o demandado, para desocupar o prédio despejando no prazo de seis (6) meses sem ter aguardado a decisão dos recursos interpostos para este Conselho e que expeça o mandado de despejo para que o réu, ora recorrente Antonio Lavrador Mendes Alves, desocupe o prédio várias vezes referido dentro do prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data da nova notificação ao mesmo réu, bem como para o cumprimento das demais cominações pedidas na inicial, tudo para a fiel execução conforme foi decidido pela Egrégia III Turma do Colendo Supremo Tribunal Federal.

Custas pelo recorrente Antonio Lavrador Mendes Alves.

Belém, 27 de abril de 1967.

(aa) Aluizio da Silva Leal Presidente.

Maurício Córdovil Pinto, Relator.

Delival de Souza Nobre, Membro.

Ophir José Novaes Coutinho, Fui presente, Procurador Geral do Estado.

Luis Faria, Secretário do Conselho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 23 de maio de 1967.

LUIS FARIA — Secretário. (G. Reg. n. 6386 — Dia 1.6.67.)

#### ACORDÃO N. 34

Recurso Cível da Capital Recorrente — Manoel de Souza Matos.

Recorrido — O Desembargador Corregedor Geral da Justiça.

Relator — Desembargador Delival de Souza Nobre.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso cível, em que é recorrente Manoel de Souza Matos e recorrido, o Exmo. Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça etc.

I — Manoel de Souza Matos, indentificado na inicial, reclamou ao Exmo. Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, contra o despacho do doutor Juiz da 7a. Vara que, em execução de sentença proferida em ação de nunciação de obra nova cumulada com preceito cominatório e interdito proibitório, determinou providências preliminares para a reconstrução de um muro, objeto da ação e que fora de início, demolido, uma vez que dita ação foi julgada improcedente. Alega o recorrente que a sentença executada não determinou a reconstrução do muro, o mesmo acontecendo com o Acórdão número 143 da Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado.

Solicitadas informações, o Sr. Juiz reclamado as prestou a fls. 12, dizendo, em resumo que "o reclamante pleiteou nesta ação a derrubada de um muro. No cumprimento de mandado liminar em nunciação de obra nova, esse muro foi logo derrubado. Em primeira instância a ação foi julgada improcedente, sendo finalmente confirmada pelo T. J. E. Mesmo tendo seu pedido como improcedente, quer o reclamante somente pagar custas e honorários de advogado, esquecido de que "compreender-se-á como expresso o que virtualmente estiver contido na sentença", nos termos da parte final do artigo 891 do Código Nacional de Processo Civil".

Decidindo sobre a reclamação, o Exmo. Senhor Desembargador Corregedor concluiu por que "as medidas preliminares contidas no despacho reclamado, para a reconstrução do muro, tem justificativa, legal e não configuram assim erro possível de correção. Indefiro, pois, a reclamação.

Desse despacho recorreu o reclamante para este Conselho pelos mesmos motivos por que reclamou contra o despacho do Doutor Juiz da 7a. Vara.

Avocados os autos da ação, verificou-se que, do despacho exarado a fls. 179 v, a 180, consta a notícia de que foram apostos embargos à execução pelo recorrente tendo dito auto de embargo acompanhado as da ação notando-se que os mesmos embargos ainda não foram julgados.

II — O Conselho Superior da Magistratura não é uma terceira instância. O recorrente já foi vencido na primeira instância e já foi vencido na segunda instância. E, agora, vencido ante a Corregedoria Geral do Estado, pretende socorre-se deste Conselho em questão de mérito, o que refoge de suas atribuições.

Pelo exposto:

Acordam os Membros do Conselho Superior da Magistratura do Estado do Pará, à unanimidade não tomar conhecimento do recurso por envolver questão de mérito.

Belém, 18 de maio de 1967.

(aa) Aluizio da Silva Leal Presidente.

Delival de Souza Nobre, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 29 de maio de 1967.

AMAZONINA SILVA

Pelo Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 6334 — Dia 1.6.67.)